



INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Guia para o Docente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Miguel Jorge

Ministro de Estado

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Jorge de Paula Costa Ávila

Presidente

Ademir Tardelli

Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto

Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Jair Meneguelli

Presidente

SESI – Departamento Nacional

Armando de Queiroz Monteiro Neto

Diretor

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Armando de Queiroz Monteiro Neto

Presidente

SENAI – Departamento Nacional

José Manuel de Aguiar Martins

Diretor Geral

Regina Maria de Fátima Torres

Diretora de Operações

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL

Conselho Superior

Armando de Queiroz Monteiro Neto

Presidente

IEL – Núcleo Central

Paulo Afonso Ferreira

Diretor Geral

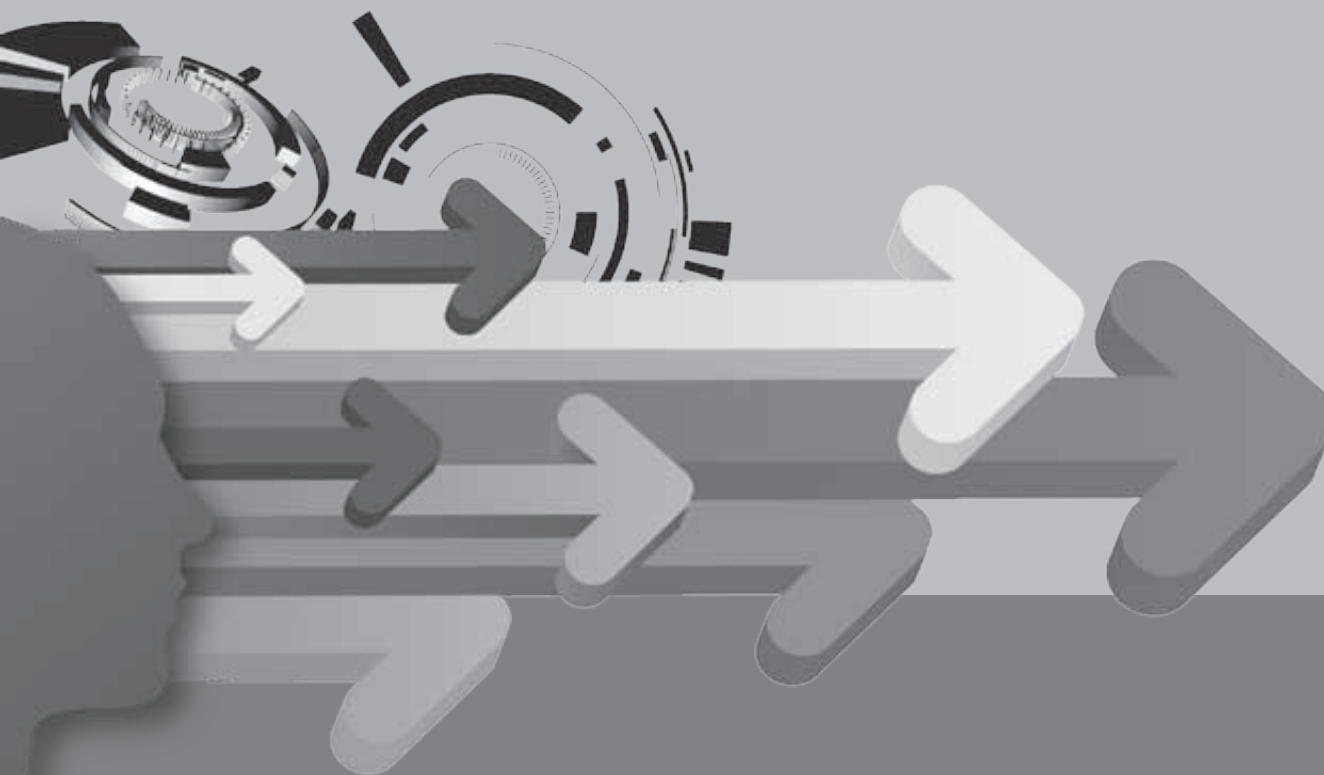
Carlos Roberto Rocha Cavalcante

Superintendente

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

CNI **Sistema**
Indústria

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Instituto Euvaldo Lodi



INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Guia para o Docente

© 2010. IEL – Núcleo Central

© 2010. SENAI – Departamento Nacional

© 2010. INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Muito zelo, discussões técnicas e pesquisa bibliográfica atualizada foram empregadas na edição desta obra.

Serão bem-vindas contribuições para o aperfeiçoamento e construção de conhecimento sobre o tema “propriedade intelectual”.

Coordenação

Programa de Propriedade Intelectual para Inovação na Indústria

E-mail: pi@iel.org.br

A versão eletrônica desta publicação está disponível nos sites:

www.cni.org.br

www.sesi.org.br

www.senai.br

www.iel.org.br

www.inpi.gov.br

IEL/NC

Unidade de Gestão Executiva – UGE

SENAI/DN

Unidade de Inovação e Tecnologia – UNITEC

FICHA CATALOGRÁFICA

J95i

Jungmann, Diana de Mello

Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente / Diana de Mello Jungmann, Esther Aquemi Bonetti. – Brasília: SENAI, 2010.
93 p.: il.

ISBN 978-85-7519-389-1

1. Propriedade Intelectual 2. Patente. 3. Direitos Autorais 4. Registro de Marcas 5. Indicação Geográfica I. Título II. Título: Guia para o docente. III. Bonetti, Esther Aquemi

CDU 608.5

IEL - NC

Instituto Euvaldo Lodi
Núcleo Central

Sede

Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco B
9º andar – Ed. CNC
70041-902 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9080
Fax: (61) 3317-9360
www.iel.org.br

SENAI - DN

Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

Sede

Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
www.senai.br

INPI

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial

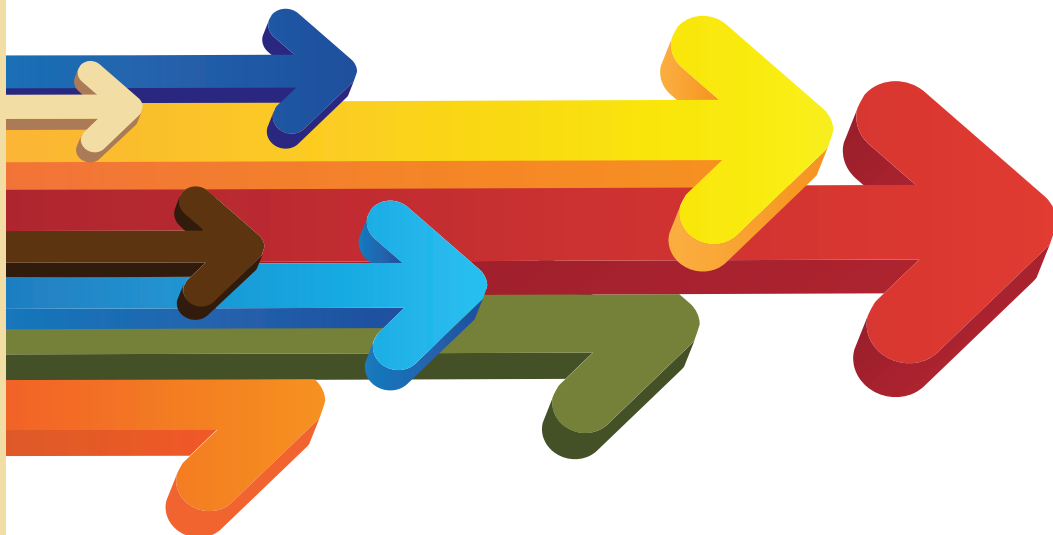
Sede

Rua Mayrink Veiga,
nº 9 – Centro
20090-910 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2139-3000
Fax: (21) 2139-3398
www.inpi.gov.br

AGRADECIMENTOS

Para a realização desta publicação, agradecemos as contribuições técnicas dos seguintes colaboradores do INPI:

Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica: Sergio Medeiros Paulino de Carvalho, Rita Pinheiro Machado, Alex Garcia Todorov, Ricardo Carvalho Rodrigues, Zea Duque Luna Vieira Mayerhoff. Apoio Revisão Técnica: Ana Flávia Belchior de Andrade, Eduardo Winter, Dirceu Teruya, Elizabeth Silva, Patrícia Pereira Peralta, Adriana Castello Guimarães, Liliana Mendes, Maria Helena de Lima Hatschbach, Mônica Lins de Andrade. ***Diretoria de Patentes:*** Carlos Rodrigues Pazos, Maria Celi Saldanha Moreira de Paula, Leila Falcone, Lucila Tereza Gusmão Pessoa, Cátia Regina Gentil da Silva, Paulo Cabrera, Márcia Tié Kawamura, Denise Medeiros Conte Novais, Laudicea da Silva Andrade, Igor Leo Romeiro Pereira. ***Diretoria de Marcas:*** Terezinha de Jesus Guimarães, Maria Lucia Leite Gouvêa Mascotte. ***Diretoria de Transferência de Tecnologia e Outros Registros:*** Breno Bello de Almeida Neves, Lia de Medeiros, Maria Alice Camargo Calliari, Elvira Andrade, Maria do Socorro Mendonça Campos, Maria Isabel de Toledo Andrade, Raul Bittencourt Pedreira, Luiz Cláudio Dupin, Susana Maria Serrão Guimarães, Mauki Faria Espósito.



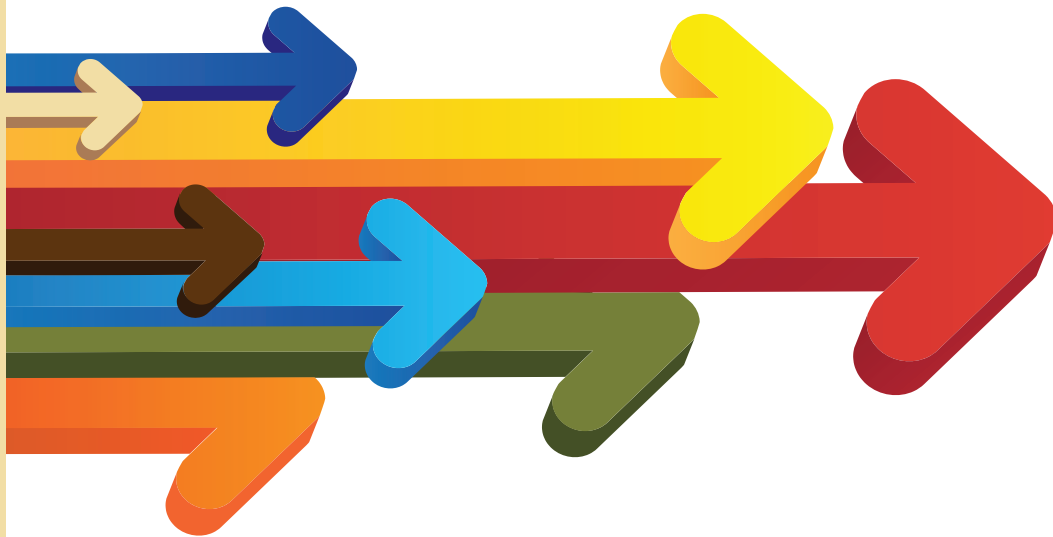
LISTAS DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

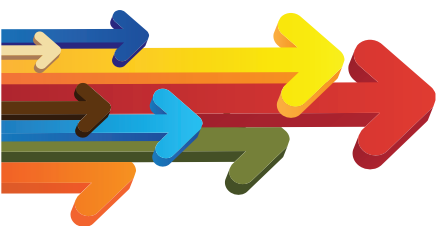
Figura 1 – Benefícios do sistema da propriedade intelectual	18
Figura 2 – Modalidades de direitos de propriedade intelectual	20
Figura 3 – Proteção de produtos por diferentes combinações de direitos de propriedade intelectual.....	21
Figura 4 – Campos de aplicação do direito autoral	25
Figura 5 – Ilustração de produto patenteado – Amassador de latas	39
Figura 6 - Ilustração de modelo de utilidade – Alicate.....	40
Figura 7 – Esquema da composição do custo de uma patente	44
Figura 8 – Ilustrações de diferentes desenhos industriais para telefone	51
Figura 9 – Ilustrações do aperfeiçoamento do desenho industrial aplicado às lanternas	52
Figura 10 – Ilustrações de marcas de produtos similares	57
Figura 11 – Ilustração de marca de produto	58
Figura 12 – Ilustração de marca de serviço	58
Figura 13 – Ilustração de marca coletiva	58
Figura 14 – Ilustração de marca de certificação	59
Figura 15 – Ilustração de marca nominativa	59
Figura 16 - Ilustração de marca figurativa.....	60
Figura 17 - Ilustração de marca mista.....	60
Figura 18 – Ilustração de marca tridimensional.....	60
Figura 19 – Ilustração da primeira indicação geográfica do Brasil – Vale dos Vinhedos.....	66
Figura 20 – Ilustração de selo de indicação geográfica do Vale dos Vinhedos	68
Figura 21 – Ilustração de placa de circuito integrado	73
Figura 22 – Ilustração de cultivares de algodão colorido.....	76
Figura 23 – Ilustração de produto de origem vegetal obtido com base em conhecimento tradicional	80

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Onde registrar criações	26
Tabela 2 – Indicações geográficas brasileiras concedidas pelo INPI.....	66



SUMÁRIO

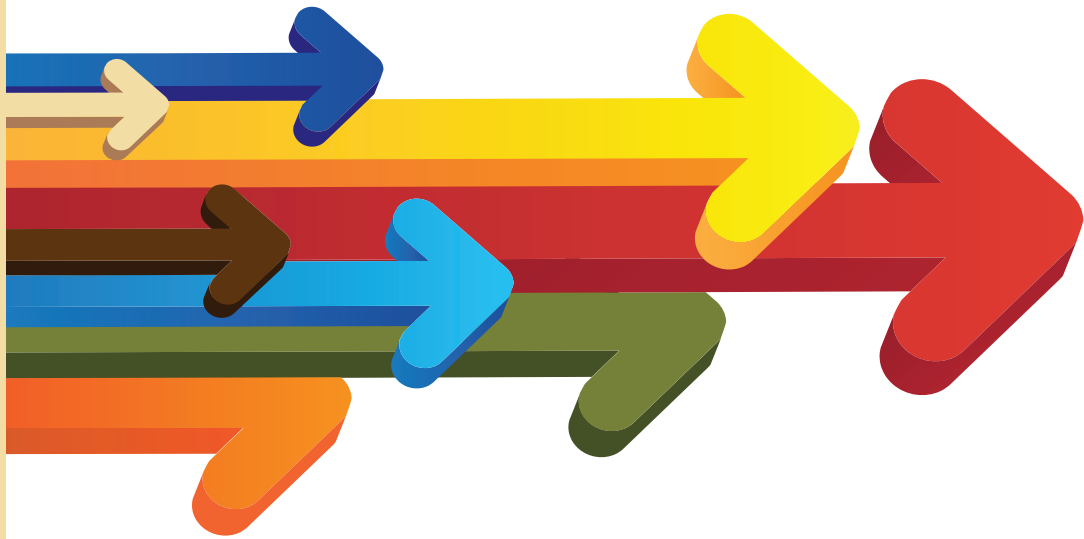


APRESENTAÇÃO

PREFÁCIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
2.1 Desde quando os homens buscam proteger a propriedade intelectual?.....	17
2.2 O que é propriedade intelectual?	19
2.3 O que a propriedade intelectual abrange?	20
3 DIREITO AUTORAL.....	24
3.1 O que garante o direito autoral no Brasil?	25
3.2 Direitos de autor	25
3.3 Direitos conexos	29
3.4 Programa de computador.....	30
4 PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	36
4.1 Quem garante e concede o direito da propriedade industrial no Brasil?.....	37
4.2 O que a expressão propriedade industrial abrange?	37
4.3 Para que serve a propriedade industrial?.....	37
4.4 Patente de Invenção e de Modelo de Utilidade	39
4.5 Registro de Desenho Industrial	51
4.6 Registro de Marca	56
4.7 Registro de Indicações Geográficas.....	65
4.8 Repressão à Concorrência Desleal.....	69
5 PROTEÇÃO SUI GENERIS	72
5.1 Registro de Topografia de Circuito Integrado.....	73
5.2 Proteção a Cultivares	76
5.3 Conhecimentos Tradicionais	79
REFERÊNCIAS	82
ANEXOS	90
Anexo A – Atual marco regulatório que trata da propriedade intelectual no Brasil ...	91
Anexo B – Atual marco regulatório de apoio a inovação no Brasil.....	93





APRESENTAÇÃO

Importante instrumento para promover a inovação na indústria, a gestão da propriedade intelectual é estratégica para as empresas brasileiras ganharem competitividade no mercado global. Por meio dela, dirigentes empresariais podem prospectar oportunidades, monitorar a concorrência e identificar, por exemplo, nível de investimentos e desenvolvimento de produtos e processos.

O Instituto Euvaldo Lodi (IEL), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), atentos a essa necessidade, uniram esforços e lançaram o Programa de Propriedade Intelectual para a Indústria. O objetivo é disseminar a importância do tema para o crescimento da Indústria Brasileira.

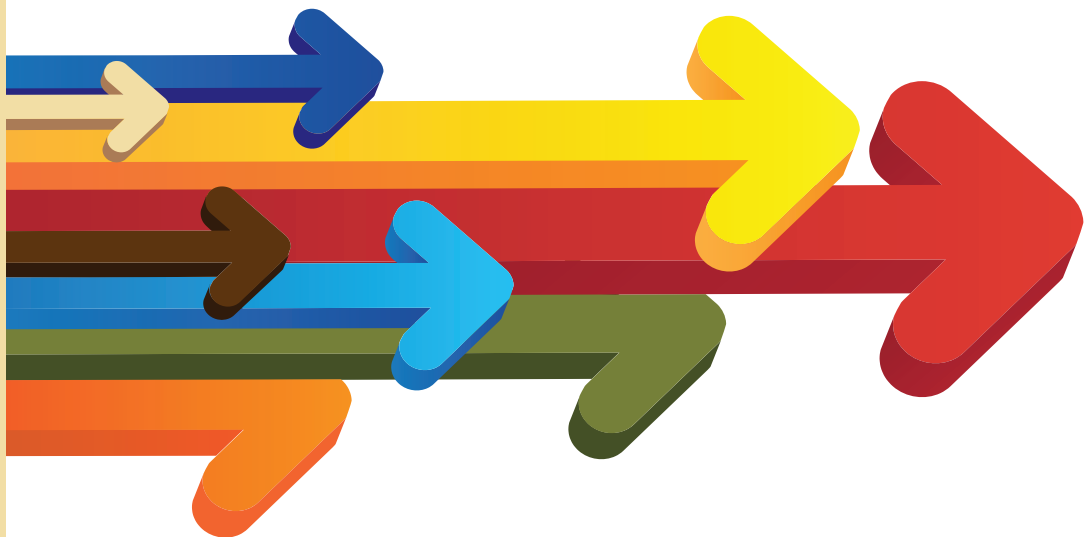
Uma das ações previstas é a produção deste guia, que leva aos professores das entidades do Sistema Indústria informações sobre os principais aspectos da propriedade intelectual. É fundamental que docentes tenham esse conhecimento, já que é por meio deles que o tema será levado ao futuro trabalhador da indústria.

A propriedade intelectual, ainda bastante associada ao registro de marcas e à concessão de patentes, deve ser vista de forma mais ampla. As empresas precisam entender sobre sua atualidade e pertinência para maximizar a correta apropriação, proteção e comercialização dos bens imateriais e com isso gerar valor e vantagens para seus negócios.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), líder da Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI), reconhece que a propriedade intelectual deve ser priorizada, por ser instrumento de grande relevância para a inovação. Para isso, é essencial fomentar a construção de novas competências dentro das empresas. Este guia é uma resposta ao compromisso assumido. Mas as ações não param por aí: profissionais do IEL, do SENAI e do SESI foram capacitados para assessorar técnicos e empresários sobre quando, onde e porque proteger seus ativos baseados em conhecimento, além de prover informações estratégicas e tecnológicas contidas em banco de patentes, marcas e desenhos industriais para monitorar tendências e identificar parceiros que possam contribuir para a inovação e competitividade da empresa.

Não resta dúvida de que a inovação é fundamental para o desenvolvimento do país. É requisito para o crescimento da economia de maneira próspera e sustentável, com maior produtividade e melhores empregos e salários. Mesmo com todos esses ganhos para a sociedade, a inovação é, acima de tudo, uma agenda empresarial, que deve ser priorizada também pelo governo. Por meio dela, nossas empresas têm condições de aumentar a competitividade e inserir o Brasil no mercado global.

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente da CNI
Presidente do Conselho Nacional do SESI
Presidente do Conselho Nacional do SENAI
Presidente do Conselho Superior do IEL



PREFÁCIO

Na atual sociedade do conhecimento e da criatividade, a Propriedade Intelectual é um tema de crescente importância para a economia dos países e um canal de inserção na comunidade internacional. Neste cenário foi firmado o Convênio entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a execução do “Programa de Propriedade Intelectual para a Indústria”, que tem por meta promover o uso estratégico do sistema de proteção de ativos baseados em conhecimento para o aumento da competitividade da indústria brasileira.

A gestão da Propriedade Intelectual compreende um conjunto de atividades que demandam expertise específica e por vezes complexa por parte das empresas. Dentre estas, podemos citar a identificação de tecnologias passíveis de patenteamento, a negociação e contratação de licenças e a utilização de marcas, desenhos industriais e patentes para aumentar o valor agregado e promover a diferenciação competitiva e o aumento das exportações.

O INPI é a instituição do governo federal responsável pela propriedade industrial e por outros campos da Propriedade Intelectual de interesse da indústria. Oferecer expertise nesses campos à indústria brasileira é o propósito central desta iniciativa, que tem como veículo principal de difusão os sistemas de aprendizagem e suporte gerencial e tecnológico coordenados pelo SENAI e pelo IEL, de especial importância para as micro, pequenas e médias empresas.

O programa busca alcançar, também, a comunidade de profissionais de imprensa, por sua capacidade de fazer chegar a um público ainda mais amplo o esclarecimento sobre os conceitos e a importância da gestão da Propriedade Intelectual.

A abrangência do programa que aqui é apresentado o posiciona como o maior empreendimento de disseminação e capacitação para o uso estratégico da Propriedade Intelectual na América Latina.

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente do INPI



INTRODUÇÃO

1

O objetivo desta publicação é dar subsídios para o docente desenvolver aulas sobre propriedade intelectual. Os tópicos foram organizados a partir dos aspectos mais gerais para os particulares, visando ao alcance dos objetivos que seguem:

- a) Definir o que é propriedade intelectual e identificar a sua importância para a indústria brasileira;
- b) Conceituar o que é direito autoral e direitos conexos e suas implicações;
- c) Explicar quais são os direitos sobre programa de computador;
- d) Identificar o que é propriedade industrial e suas aplicações: patente de invenção e de modelo de utilidade; registro de marca, de desenho industrial e de indicações geográficas;
- e) Explicar os tipos de proteção *sui generis* que abrangem as cultivares, as topografias de circuito integrado e os conhecimentos tradicionais;
- f) Definir o que é concorrência desleal.

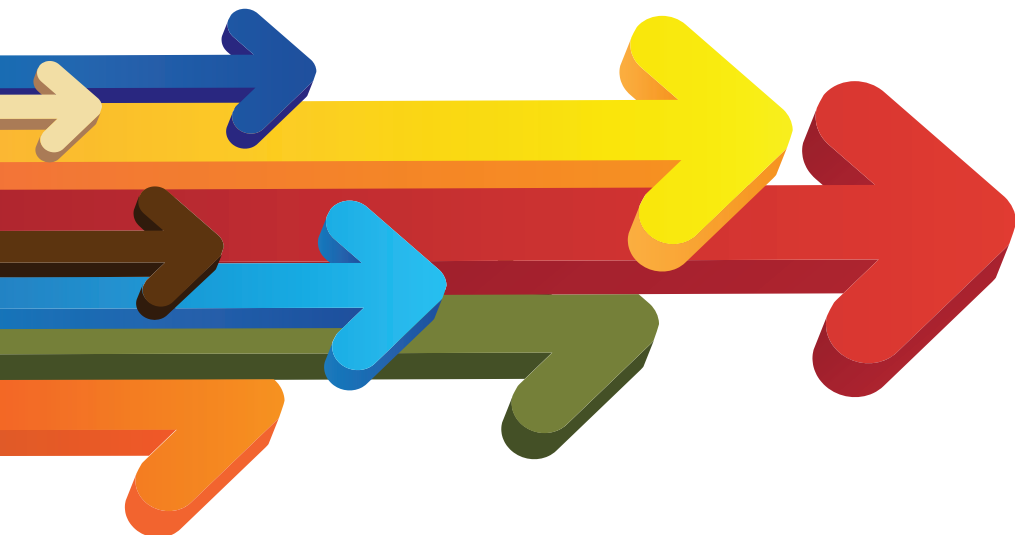
No decorrer deste Guia, constam referências a publicações e sites da internet para que o docente aprofunde suas pesquisas sobre o tema “Propriedade Intelectual” e são apresentadas sugestões de atividades que poderão, a critério do docente, ser desenvolvidas com os alunos.

Ressalte-se que esta publicação está baseada principalmente na legislação pertinente, que se encontra especificada no ANEXO A e em informações disponibilizadas pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

A OMPI é uma agência especializada das Organizações das Nações Unidas (ONU), constituída em 1967, que se dedica ao desenvolvimento de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e acessível, visando a recompensar a criatividade, estimular a inovação e contribuir para o desenvolvimento econômico, bem como salvaguardar os interesses públicos.

O INPI é uma autarquia federal brasileira, criada em 1970 e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável por todo e qualquer procedimento de pedido, concessão e negociação de propriedade industrial no território nacional.

São recomendadas como material de apoio à ação docente, a publicação “Propriedade Intelectual: Caça ao Tesouro” e o curso a distância “Propriedade Intelectual” (disponível em: <www.senai.br/ead>.), que fazem parte da coleção “Competências Transversais”, elaborados no bojo do Convênio INPI – SENAI – IEL.



PROPRIEDADE INTELECTUAL

2

2.1 Desde quando os homens buscam proteger a propriedade intelectual?

Não se consegue contar a história da raça humana sem falar das descobertas e inovações que resultaram da criatividade do intelecto humano. Foi com esse diferencial que a humanidade alcançou o atual nível de desenvolvimento tecnológico e de qualidade de vida.

A República de Veneza, no século XV, era um importante centro comercial que também se dedicava às artes e às ciências. Muitos inventores residiam lá, e o governo local, em 1477, promulgou a primeira lei para proteger os direitos dos inventores e foram concedidas as primeiras cartas patentes¹. Posteriormente, muitos países-estados adotaram leis similares.

Segundo Macedo e Barbosa (2000), do século XV ao XVII, os reis e governantes concediam exclusividade aos seus pares para explorar seus inventos caracterizando, dessa forma, o “monopólio comercial da invenção”. Entretanto, a concessão de carta patente não se tornou uma prática, e por mais de um século foi pouco utilizada.

Ainda segundo Macedo e Barbosa (2000), desde as “cartas patentes”, condições de “novidade” e “aplicação industrial”² já eram impostas aos inventores para que obtivessem o privilégio, além de trazer benefício ao Estado. Desde o século XV, acordos foram firmados para consolidar o sistema de propriedade industrial, adotado por diversos países que, por meio de marcos legais específicos, conferiam proteção apenas aos inventores residentes. Entretanto, com a expansão do comércio e da pirataria, viu-se a necessidade de proteção para estrangeiros, surgindo a “União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial” ou “Convenção de Paris” (CUP), em 1883. Esse acordo firmou regras para regulamentação da concessão de patentes, legitimando a concessão para não residentes, e determinando a territorialidade da patente, isto é, a validade apenas no país onde foi concedida.

A CUP foi o primeiro tratado com o envolvimento de diversos países a cuidar da propriedade industrial, sendo o Brasil um dos 14 primeiros países a aderir a essa convenção³. Depois, em 1886, seguiu-se a Convenção de Berna, para a proteção das obras literárias e artísticas. Essas convenções permanecem em vigor até hoje, para dar reconhecimento e justas retribuições econômicas aos criadores sobre as suas criações, assegurando-lhes o direito à sua produção, distribuição e disseminação sem o receio de cópias não autorizadas ou de pirataria. Conforme esquematizado na Figura 1, buscou-se estabelecer um sistema que contribuísse para melhorar a qualidade da vida humana, para ampliar o acesso às criações do engenho humano e para aumentar o aproveitamento do conhecimento e da cultura em todo o mundo.

1 O termo “patente” surgiu das primeiras cartas patentes concedidas no início do século XIV, na Inglaterra, aos inventores ou importadores de novas tecnologias e garantia o direito exclusivo de uso dessas tecnologias por um período suficiente o bastante para que estabelecessem seus negócios (OCDE, 2001).

2 Parâmetros aplicados até hoje.

3 Em 2009, o Acordo conta com 173 países signatários.

Ciclo Virtuoso do Sistema de Propriedade Intelectual

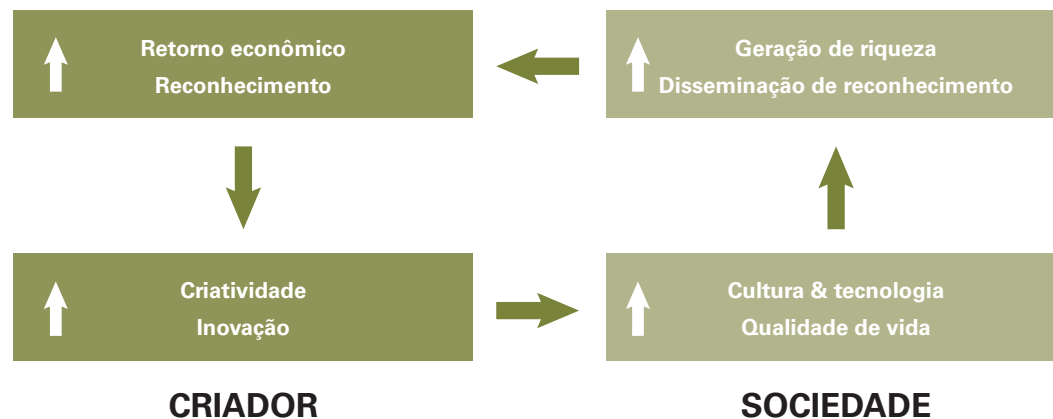


Figura 1 – Benefícios do sistema da propriedade intelectual

Após a Segunda Guerra Mundial, com o mundo em reconstrução e a retomada do comércio internacional, surgiu o GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade*. E como resultado da confluência dos temas do comércio internacional e da propriedade intelectual dentro da nova realidade do pós-guerra, já que as Convenções de Paris e Berna se mostravam insuficientes, em 1967 foi criada a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Em 1986, devido à pressão dos Estados Unidos, Europa e Japão, foi iniciada a denominada Rodada Uruguai do GATT, com a propriedade intelectual ganhando maior ênfase e amplitude. Após oito anos de discussões, a Rodada Uruguai culminou com a criação da OMC (Organização Mundial do Comércio), em substituição ao GATT. O acordo constitutivo da OMC, conhecido como Acordo de Marrakesh, incorporou uma série de acordos multilaterais, entre eles o Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio⁴ (TBT – *Agreement on Technical Barriers to Trade*) e o Acordo sobre Aspectos de Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio⁵ (TRIPS – *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*).

4 O TBT aplica-se aos produtos industriais e agrícolas e visa eliminar as barreiras técnicas que dificultam o comércio internacional. Texto do TBT, em inglês. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt_e.htm>. Acesso em: 15 dez. 2008.

5 O TRIPS trata dos direitos de autor e conexos, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais, patentes, topografias de circuitos integrados, proteção do segredo de negócio e controle da concorrência desleal. Estabelece princípios básicos quanto à existência, abrangência e exercício dos direitos de propriedade intelectual. Texto do TRIPS, em inglês. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm>. Acesso em: 19 nov. 2008.

Não há dúvida de que o TRIPS possibilitou a inserção da propriedade intelectual no sistema multilateral de comércio. Entre os benefícios estão:

- a) Maior segurança jurídica para as empresas, principalmente as multinacionais, na medida em que podem contar com a proteção de suas marcas e patentes nos demais países;
- b) Mais investimentos e desenvolvimento econômico decorrentes dessa segurança jurídica;
- c) Disponibilização de um mecanismo de solução de disputas na OMC, que, mesmo com suas falhas, ainda é preferível a um acordo bilateral, principalmente quando a disputa se dá entre um país desenvolvido e um país subdesenvolvido ou em desenvolvimento.

Por outro lado, segundo Leis (2006), embora o TRIPS estabeleça que os países desenvolvidos devam conceder incentivos a empresas e instituições de seus territórios com o objetivo de promover e estimular a transferência de tecnologia aos países de menor desenvolvimento, pouco tem sido feito nesse sentido. Da mesma forma, a cooperação técnica entre países desenvolvidos e países de menor desenvolvimento ainda é incipiente. Leis (2006) também considera que, embora o TRIPS preveja a promoção do bem-estar social como consequência da proteção à propriedade intelectual, por si só isso não ocorre, pois a propriedade intelectual é apenas um componente de uma complexa engrenagem, que exige, entre outras medidas, políticas públicas corretas, investimento em infraestrutura, incentivos fiscais etc.

2.2 O que é propriedade intelectual?

Para entender o que é propriedade intelectual, torna-se necessário compreender o que significa cada uma das palavras dessa expressão.

Segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, entende-se por “propriedade”, entre outros significados, o “direito de usar, gozar e dispor de bens e de revê-los do poder de quem quer que injustamente os possua” e “bens sobre os quais se exerce esse direito”. Pode-se dizer, então, que o titular da propriedade é livre para usá-la como quiser, desde que esse uso não seja contrário à lei, e é livre para impedir alguém de utilizá-la.

Acrescentando o adjetivo “intelectual”, que, segundo o mesmo dicionário, significa “possuir dotes de espírito, de inteligência”, entende-se, segundo a OMPI [200-?d], que propriedade intelectual refere-se, em sentido amplo, às criações do espírito humano e aos direitos de proteção dos interesses dos criadores sobre suas criações.

Ressalte-se que o direito à propriedade intelectual está relacionado à informação ou ao conhecimento que pode ser incorporado, ao mesmo tempo, a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo, e não ao próprio objeto copiado. Então, a propriedade intelectual não se traduz nos objetos e em suas cópias, mas na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias, sendo, portanto, um ativo intangível.

2.3 O que a propriedade intelectual abrange?

A expressão “propriedade intelectual” se divide em três grandes grupos, a saber: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*, como mostra a Figura 2.

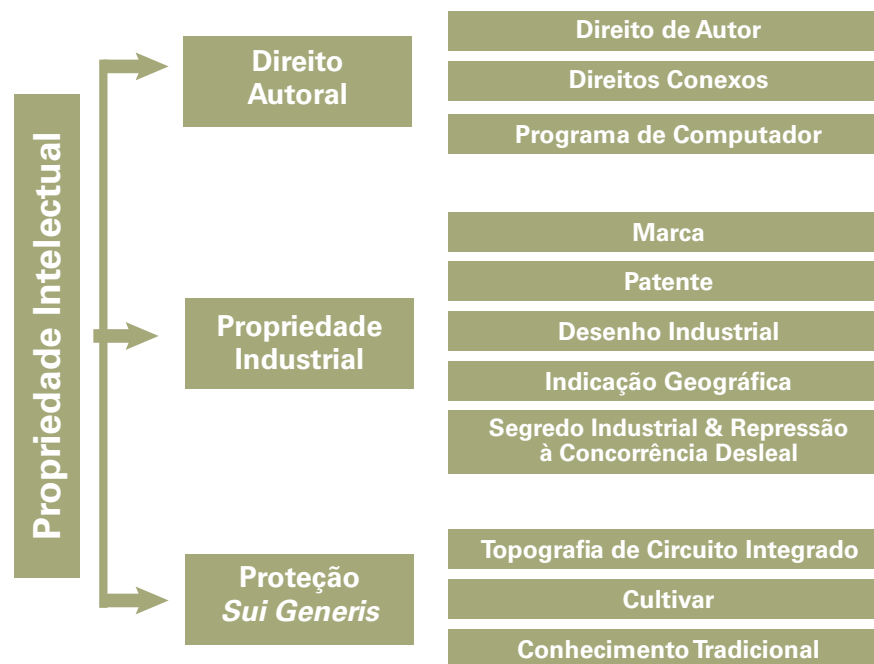


Figura 2 – Modalidades de direitos de propriedade intelectual

O direito autoral compreende:

- a) Direitos de autor que, por sua vez, abrange:
 - obras literárias, artísticas e científicas;
 - programas de computador;
 - descobertas científicas.
- b) Direitos conexos abrangem as interpretações dos artistas intérpretes e as execuções dos artistas executantes, os fonogramas e as emissões de radiodifusão.

A propriedade industrial abrange:

- a) Patentes que protegem as invenções em todos os domínios da atividade humana;
- b) Marcas, nomes e designações empresariais;
- c) Desenhos e modelos industriais;
- d) Indicações geográficas;
- e) Segredo industrial e repressão à concorrência desleal.

A proteção *sui generis* abrange:

- a) Topografias de circuitos integrados;
- b) As cultivares;
- c) Conhecimentos tradicionais.

Como poderá ser constatado a seguir, dependendo da estratégia da empresa, um mesmo produto poderá dispor de vários tipos de proteção, cobrindo diferentes aspectos desse produto (Figura 3). Assim, a empresa poderá impedir terceiros, em todos os territórios em que dispõe de proteção, de copiar, produzir, usar, colocar à venda, vender, importar exportar seu produto sem o seu consentimento.

Produto "A"

Marca	Patente	Desenho Industrial
-------	---------	--------------------

Produto "B"

Marca	Patente	Segredo de Negócio
-------	---------	--------------------

Produto "C"

Marca	Patente	Topografia de Circuito
-------	---------	------------------------

Produto "D"

Marca	Programa de Computador	Topografia de Circuito
-------	------------------------	------------------------

Produto "E"

Marca	Direitos de Autor	Direitos Conexos
-------	-------------------	------------------

Figura 3 – Proteção de produtos por diferentes combinações de direitos de propriedade intelectual

Há legislação específica para tratar das diferentes formas de proteção no âmbito do direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*. Essa legislação encontra-se especificada tanto no Anexo A como nas Referências.

Síntese do Tópico 2 (Propriedade Intelectual)

Os homens têm adotado leis visando à construção de um sistema que contribua para melhorar a qualidade da vida humana, ampliar o acesso às criações do engenho humano e aumentar o aproveitamento do conhecimento e da cultura, ao mesmo tempo em que provê reconhecimento e retribuições econômicas aos criadores sobre as suas criações. Trata-se do sistema de propriedade intelectual que, em seu sentido mais amplo, refere-se às criações do espírito humano e aos direitos de proteção dos interesses dos criadores sobre suas criações.

O direito sobre a propriedade intelectual não recai sobre os objetos e suas cópias, mas sobre a informação ou o conhecimento refletido nesses objetos e cópias.

A expressão propriedade intelectual se divide em três grandes grupos, a saber: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*. No Brasil, existe marco legal específico para tratar das diferentes formas de proteção.

Sugestão de Atividade com Alunos

Esta atividade deverá ser realizada após a exposição do docente sobre o conteúdo apresentado no tópico 2 – Propriedade Intelectual.

Objetivo:

Demonstrar o conhecimento prévio sobre o sistema de propriedade intelectual com base em informações contidas na publicação “Propriedade Intelectual: Caça ao Tesouro” e na experiência pessoal. (O docente pode coletar evidências para diagnosticar o conhecimento da classe sobre o assunto e, assim, planejar as aulas subsequentes sobre o tema).

Tempo:

30 minutos.

Etapas:

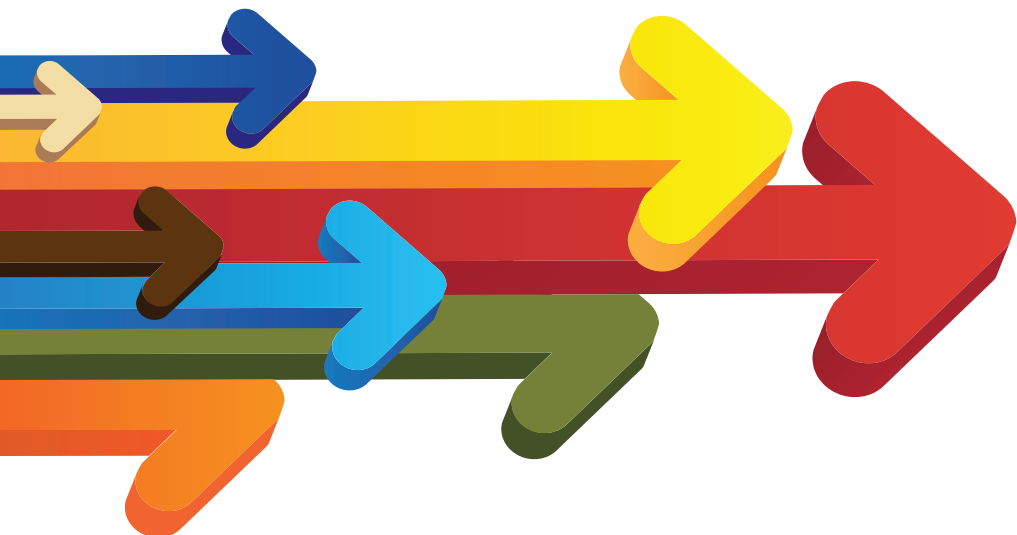
1. Divisão em 4 grupos – Cada grupo deve identificar pelo menos 10 invenções e criações que estão contidas na ilustração que segue. Deve ainda relatar como imagina o seu mundo sem essas invenções e criações. Tempo: 20 minutos.



2. O relator de cada grupo apresenta, em 2 minutos, a síntese das conclusões de seu grupo. Tempo dos relatos: 8 minutos.
3. O docente conclui a atividade apresentando mais algumas criações e invenções não mencionadas pelos grupos. Tempo: 2 minutos.

Gabarito:

Lista das criações e invenções que podem ser protegidas pela propriedade intelectual e atribuídas a ilustração: revistas, fotografias, pinturas, interpretações e execuções de músicas e filmes, fixação e distribuição de músicas e filmes, emissão de programas de televisão, *design* do mobiliário e dos objetos de decoração, *design* da capa dos livros, dos CDs e DVDs, tapete e do tecido do sofá, projeto de arquitetura, parafuso, porca, fios elétricos, tinta da parede, televisão, *home theater*, mobiliário e acessórios de decoração, etc.



DIREITO AUTORAL

3

3.1 O que garante o direito autoral no Brasil?

No Brasil, há uma lei, a de nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Direito Autoral⁶, que regula esse direito, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os direitos que lhes são conexos.

Na Figura 4 há a representação dos campos de aplicação do direito autoral.



Figura 4 – Campos de aplicação do direito autoral

3.2 Direitos de autor

Para que serve o direito de autor e o que ele protege?

Os direitos de autor protegem os autores (escritores, artistas, compositores musicais etc.) em relação às obras por eles criadas. Já no domínio das ciências, a proteção recai sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico.

Os direitos de autor abrangem:

- a) Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- b) As obras coreográficas e pantomímicas;
- c) As composições musicais;
- d) As obras fotográficas e as audiovisuais, inclusive as cinematográficas;
- e) As obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- f) As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- g) Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- h) As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- i) As coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que se constituam uma nova criação intelectual;
- j) Os programas de computador.

⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acesso em: 20 out. 2008.

Além de protegidos pela Lei de Direito Autoral, os programas de computador são tratados por uma legislação específica, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como a Lei do *Software*⁷.

O que não é protegido pelo direito de autor?

Não são objetos de proteção dos direitos autorais:

- a) As ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos;
- b) Os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- c) Os formulários em branco e suas instruções;
- d) Os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- e) As informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- f) Os nomes e títulos isolados;
- g) O aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Há alguma formalidade para se obter o direito de autor?

Uma obra goza de proteção através de direitos de autor a partir do momento em que é criada, independentemente de qualquer registro ou formalidade. Embora opcional, o registro facilita, por exemplo, a solução de disputas quanto à titularidade ou à autoria, transações financeiras, cessões, licenças e transferências de direitos. No Brasil, o autor pode obter registro de sua obra nas instituições que constam da Tabela 1.

Tabela 1 – Onde registrar criações

Criações	Instituições responsáveis pelo registro
Livros e textos	Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: <www.bn.br>.
Filmes	Agência Nacional do Cinema Disponível em: <www.ancine.gov.br>.
Obras artísticas	Escola de Belas Artes Disponível em: <www.eba.ufrj.br>.
Partituras de músicas	Escola de Música Disponível em: <www.musica.ufrj.br>. Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: <www.bn.br>.
Plantas arquitetônicas/projetos	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Unidade da Federação (CREA-UF) Disponível em: <www.confed.org.br>.
Programas de computador	Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: <www.inpi.gov.br>.

⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9609.htm>. Acesso em: 21 out. 2008.

Qual é a validade e a abrangência do direito de autor?

No Brasil, o direito autoral protege a obra desde sua criação até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor. Após esse prazo, a obra entra em domínio público, isto é, qualquer indivíduo fica livre para usá-la, sem necessitar de autorização específica do titular dos direitos de autor. Após a morte do autor, os direitos são transmitidos a seus sucessores.

Conforme o Acordo sobre Aspectos de Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio⁸ (TRIPS), assinado pelo Brasil, todo autor está protegido pelo direito autoral em todos os países que assinaram esse acordo.

Que tipos de direitos são obtidos pelos direitos de autor?

O direito autoral compreende dois tipos de direito:

- a) Direitos morais, que realçam o vínculo do autor com sua obra; assim, nunca o criador da obra pode ser separado do que ele cria. Por exemplo, mesmo que seja executada por outro, a música composta pelos Beatles será sempre dos Beatles. Os direitos morais são considerados pessoais, inalienáveis e intransferíveis, ou seja, mesmo que tenha cedido os direitos sobre a sua obra, o autor tem o direito moral de ver seu nome reconhecido e citado;
- b) Direitos patrimoniais, que permitem ao autor a possibilidade de ceder ou licenciar a obra, definitiva ou temporariamente, podendo explorá-la economicamente como desejar. Por exemplo, o cantor Michael Jackson pagou US\$ 47,5 milhões pelos direitos sobre as músicas dos Beatles (ROLLING STONE, 2008). Nesse caso, o direito moral sobre as músicas continua sendo dos Beatles, porém o direito de comercialização, o direito patrimonial, passou a ser de Michael Jackson e, com sua morte, o direito passou para seus herdeiros.

O que compreende os direitos morais do autor?

Como criador de uma obra, o autor tem o direito de:

- a) Reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- b) Ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- c) Conservar a obra inédita;
- d) Assegurar a integridade da obra, ou seja, o direito de rejeitar modificações na obra ou, ainda, utilizações em contextos que possam causar prejuízos à reputação ou à honra do autor.

⁸ Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm>. Acesso em: 19 nov. 2008.

O que os direitos patrimoniais abrangem?

Por meio dos direitos patrimoniais, os criadores de uma obra podem utilizá-la como lhes for conveniente. Eles podem autorizar ou proibir os seguintes atos:

- a) A reprodução parcial ou integral em várias formas, como, por exemplo, em uma publicação impressa, na gravação da obra em fitas cassete, em CDs ou DVDs;
- b) A edição, a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações, como, por exemplo, a conversão de uma novela ou de uma peça teatral em um roteiro para cinema;
- c) A tradução para qualquer idioma;
- d) A distribuição, como, por exemplo, por meio da venda ao público de cópias da obra;
- e) A interpretação e execução públicas, como, por exemplo, a interpretação musical durante um concerto ou uma peça teatral;
- f) A radiodifusão e comunicação ao público via rádio, tv, cabo ou satélite;
- g) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Segundo a OMPI [200-?c], há acordos internacionais que também asseguram que os titulares de direito patrimonial serão adequadamente e eficazmente protegidos quando suas obras forem disseminadas por meio de novas tecnologias e de sistemas de comunicação, como a internet.

O símbolo ©, que significa “copyright” (numa tradução literal do inglês, o direito de fazer cópias), ou textos do tipo: “Todos os direitos são reservados” indicam que o proprietário do direito patrimonial da obra quer ter protegido o seu direito de reprodução.

Já quando uma obra está liberada para reprodução, encontramos texto como o que segue: “Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida desde que citada a fonte.”

Em que situações uma obra pode ser utilizada sem a permissão do autor?

São exemplos do que não constitui ofensa aos direitos autorais:

- a) A reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- b) A citação de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, com a indicação do nome do autor e da origem da obra, desde que citada a fonte;
- c) A representação teatral e a execução musical, quando realizadas em ambiente familiar ou para fins exclusivamente didáticos nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
- d) A reprodução de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova.

Como os direitos patrimoniais são explorados comercialmente?

Muitos autores não têm conhecimento ou condições para administrar seus direitos patrimoniais, pois a produção, disseminação e distribuição em massa exigem investimento financeiro e habilidades profissionais, além de organização administrativa e suporte jurídico especializado. Geralmente, autores e criadores transferem seus direitos patrimoniais a empresas, associações ou organizações especializadas por meio de contratos, em troca de uma retribuição financeira que pode ocorrer de diferentes formas, tais como por quantias fixas ou por *royalties*⁹ baseados em um percentual do faturamento gerado pela obra. Esses *royalties* são obtidos da utilização da obra em empresas de radiodifusão, discotecas, restaurantes, bibliotecas, universidades e escolas, em todos os países que assinaram o TRIPS.

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos de autor?

Está prevista detenção de um a quatro anos e multa, se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, no todo ou em parte de uma criação, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente.

A mesma penalidade é aplicada a quem vende, expõe à venda, introduz no país, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de criação produzida com violação de direito autoral.

A lei que trata das violações dos direitos de autor¹⁰ é a Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003.

3.3 Direitos conexos

O que são direitos conexos?

Direitos conexos referem-se à proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação de criações.

Este tipo de proteção é vinculado aos direitos de autor e não afeta as garantias asseguradas à proteção de suas obras. Os direitos de autor e os direitos conexos protegem diferentes pessoas. Por exemplo, no caso de uma canção, os direitos de autor protegem o compositor

9 Segundo a Receita Federal, *royalties* são as “Importâncias pagas [...] para exploração de patentes de invenção, modelos, desenhos industriais, uso de marcas ou propagandas; remuneração de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes; direitos autorais, inclusive no caso de aquisição de programas de computador (*software*), [...] exceto películas cinematográficas.” Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIRF/Mafon2002/rendresexterior/RoyaltiesPagAssistTec.htm>>. Acesso em: 23 out. 2008.

10 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.695.htm>. Acesso em: 20 out. 2008.

da música e o criador da letra; já os direitos conexos se aplicam aos músicos e ao cantor que interpretam a canção, ao produtor da gravação sonora (também chamada de fonograma), na qual a música é incluída, e às empresas de radiodifusão que transmitem a música.

Que direitos são assegurados aos beneficiários de direitos conexos?

Os direitos de autorizar ou de proibir variam dependendo do beneficiário, a saber:

- a) Intérpretes e executantes – a fixação, a reprodução, a radiodifusão e a execução pública de suas interpretações;
- b) Produtores de fonogramas – a reprodução, a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução e a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;
- c) Empresas de radiodifusão – a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões.

Qual é a validade dos direitos conexos?

É de setenta anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

Os direitos conexos se sujeitam às mesmas exceções previstas para os direitos de autor, permitindo-se o livre uso das interpretações, das execuções, dos fonogramas ou das emissões por radiodifusão para certos propósitos específicos, tais como citações e reportagens jornalísticas.

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos conexos?

A penalidade prevista é a mesma para quem violar os direitos de autor: detenção de um a quatro anos e multa.

3.4 Programa de computador

Como um programa de computador é protegido?

A proteção à propriedade intelectual de programa de computador é a mesma dada às obras literárias pela lei que trata dos direitos autorais e conexos (Lei de Direito Autoral). Além dessa lei, há uma legislação específica que trata do assunto: a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei do *Software*¹¹.

¹¹ Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/programa/pasta_custos>. Acesso em: 17 nov. 2008.

Não se aplicam ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e de opor-se a alterações não autorizadas, quando elas implicarem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.

Todos os programas de computador estão protegidos pelos direitos autorais?

O programa protegido pela Lei de Direito Autoral é o conjunto organizado de instruções necessárias para o funcionamento de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos. Isto é, aquele que faz um computador ou os periféricos funcionarem de modo e para fim determinado, como, por exemplo, um programa de desenho 3D ou um sistema operacional, como o Windows 7[®].

Os tipos de programas de computador que podem ser protegidos pelo direito autoral estão no *site* do INPI. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/programa/pasta_classificacao/tipo_programa_html>.

Os campos de aplicação dos programas de computador encontram-se na página disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/programa/pasta_classificacao/index_html.

Há necessidade de alguma formalidade para se obter a proteção à propriedade intelectual de programa de computador?

Os programas de computador são protegidos pelo direito autoral e, como tais, o registro é opcional. Todavia, ele pode ser feito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mediante o pagamento de taxas¹², ressaltando que, em caso de disputa legal, o registro é uma forma de comprovação de autoria.

Qual é a vigência e o alcance da proteção ao programa de computador?

O prazo de vigência do direito é de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação. A validade é internacional; assim, os programas registrados no INPI não precisam ser registrados nos demais países, desde que estes concedam, aos estrangeiros, direitos equivalentes. Da mesma forma, os programas de estrangeiros não precisam ser registrados no Brasil, salvo nos casos de cessão de direitos, para garantia das partes envolvidas.

¹² Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/programa/pasta_custos>. Acesso em: 17 nov. 2008.

Se o autor do programa é empregado ou estagiário de uma empresa, de quem é o direito: dele ou da empresa?

A não ser que haja acordo em contrário, os direitos patrimoniais relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo empregatício pertencerão exclusivamente ao empregador ou ao con tratante de serviços de programação. Esse mesmo tratamento é aplicado aos bolsistas e estagiários. Para evitar problemas futuros, as empresas e instituições que trabalham com desenvolvimento de sistemas computacionais devem ter, em seus contratos de trabalho, estágio ou bolsa, cláusulas específicas referentes ao direito sobre a propriedade do programa de computador.

Qual é a penalidade prevista na Lei do *Software* pela violação dos direitos de autor de programa de computador?

Está prevista detenção de um a quatro anos e multa, se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor do programa ou de quem o represente.

A mesma penalidade é aplicada a quem vende, expõe à venda, introduz no país, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

Síntese do Tópico 3 (Direito Autoral)

No Brasil, a Lei de Direito Autoral trata da proteção dos direitos do autor sobre suas obras e dos direitos que lhes são conexos.

Não há necessidade de cumprir qualquer formalidade para obter essa proteção, que é válida em todos os países que, como o Brasil, assinaram o Acordo sobre Aspectos de Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS).

Há dois tipos de direitos autorais: os morais (o criador nunca pode ser separado de sua obra) e os patrimoniais (o autor pode ceder ou licenciar esses direitos).

Os direitos de autor valem até 70 anos após a morte do criador da obra, e os direitos conexos (interpretação, execução, radiodifusão) vigoram por 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

Os programas de computador são protegidos pela Lei de Direito Autoral e também por uma lei específica, conhecida como Lei do *Software*. Nesse caso, também não há necessidade de cumprir qualquer formalidade para obter a proteção sobre a propriedade intelectual, porém é aconselhável o seu registro no INPI. Essa proteção vale em todos os países que concedem esse mesmo direito, por 50 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

Sugestão de Atividade com Alunos

Esta atividade deve ser realizada em duas etapas: antes da exposição do docente sobre o conteúdo apresentado no tópico 3 e após a exposição.

Objetivo:

Evidenciar o aproveitamento após uma aula expositiva.

Tempo:

30 minutos.

Etapas:

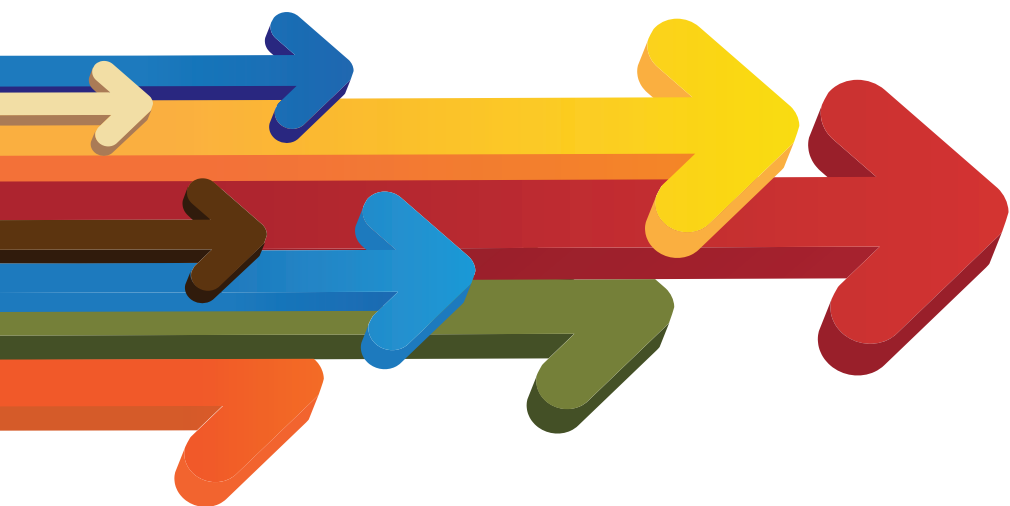
1. Distribuir, antes da exposição, a folha de exercícios que se segue para o aluno resolvê-los individualmente. Recolher as folhas após 10 minutos.
2. Após a exposição, redistribuir a folha de exercícios para que os alunos respondam novamente as mesmas questões, no prazo de 8 minutos.
3. Fazer a correção oral solicitando, posteriormente, que alguns alunos manifestem qual foi o percentual de acertos, antes e depois da exposição do docente. Tempo: 12 minutos.

Gabarito: todas as afirmações são verdadeiras.

DIREITO AUTORAL – EXERCÍCIOS

Assinale **V** para afirmação verdadeira e **F** para afirmação falsa.

QUESTÕES		RESPOSTAS	
		ANTES	APÓS
1	Um objeto pode ser protegido ao mesmo tempo pelos três grandes ramos da propriedade intelectual: o do direito autoral, o da propriedade industrial e o de proteção <i>sui generis</i> .		
2	O direito autoral inclui o direito de autor e os direitos conexos.		
3	As composições musicais são protegidas pelo direito de autor.		
4	As interpretações das músicas são protegidas pelos direitos conexos.		
5	As obras cinematográficas são protegidas pelo direito de autor.		
6	A distribuição de obras cinematográficas é protegida pelos direitos conexos.		
7	O direito autoral não cobre ideias, mas apenas expressões concretas de ideias.		
8	Não é necessário fazer um registro formal para gozar da proteção do direito autoral.		
9	O direito autoral vale para a vida toda do criador mais 70 anos após a sua morte, após o que a obra cai em domínio público.		
10	Qualquer um é livre para usar uma obra quando ela entra em domínio público.		
11	É possível ceder os direitos patrimoniais sobre uma obra.		
12	É impossível ceder os direitos morais sobre uma obra.		
13	É permitida a reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por ele sem intuito de lucro.		
14	A citação de trechos de qualquer obra é permitida para fins de estudo, desde que haja indicação do nome do autor e da origem da obra.		
15	<i>Royalties</i> são os pagamentos recebidos pelo autor pela transferência dos direitos a empresas ou organizações especializadas.		
16	Os direitos sobre um programa de computador pertencem exclusivamente ao empregador ou ao contratante de serviços de programação, salvo acordo em contrário.		
17	Os programas de computador são protegidos por direito autoral.		
18	Os programas de computador têm legislação específica.		
TOTAL DE RESPOSTAS CERTAS			





PROPRIEDADE INDUSTRIAL

4

4.1 Quem garante e concede o direito da propriedade industrial no Brasil?

No Brasil há uma lei, a de nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Ela é conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI)¹³.

O INPI é o órgão responsável por todo e qualquer procedimento de pedido, concessão e negociação de propriedade industrial no território nacional.

4.2 O que a expressão propriedade industrial abrange?

Segundo a OMPI [200-?e], na Convenção da União de Paris (CUP), criada em 1883, definiu-se que a expressão “propriedade industrial” pode ser aplicada, em seu sentido mais amplo, “não somente para referir-se à indústria e ao comércio, mas também à agricultura, à indústria extrativa e a todos os produtos naturais ou manufaturados [...]”

No Brasil, a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial efetua-se mediante:

- a) Concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- b) Concessão de registro de desenho industrial;
- c) Concessão de registro de marca;
- d) Concessão de registro de indicações geográficas;
- e) Concessão de registro de topografia de circuito integrado; e
- f) Repressão à concorrência desleal.

4.3 Para que serve a propriedade industrial?

A propriedade industrial é uma importante ferramenta para a promoção do desenvolvimento de um país, pois ela decorre diretamente da capacidade inventiva ou criadora de tecnologia de seus habitantes.

Segundo Sachs¹⁴ (apud VARELLA, 2005, p. 3), os países podem ser divididos em três categorias conforme a produção de tecnologia e o interesse pelos direitos de propriedade industrial. Em primeiro lugar estão os países excluídos tecnologicamente, importadores de tecnologia, que não possuem qualquer patente de invenção ou têm poucas, e nesse grupo encontra-se a maior parte dos países do mundo. Na segunda categoria estão os países adaptadores de tecnologia, que se destacam em alguns setores, com algumas inovações relevantes, mas que na maior parte conseguem apenas adaptar a tecnologia estrangeira, reproduzindo-a em seu território. Nesse grupo identificam-se alguns países desenvolvidos e em desenvolvimento. Em terceiro lugar encontram-se alguns poucos países que dominam a produção mundial de tecnologia e recebem sozinhos cerca de 93% dos benefícios advindos do sistema

¹³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 22 out. 2008.

¹⁴ SACHS, Jeffrey. A new map of the world. **The Economist**, London, 19 abr. 2001.

de proteção da propriedade industrial, e aí incluem-se os Estados Unidos, Alemanha, Japão, Holanda, França e Reino Unido.

Especialmente para os países do segundo grupo, onde se inclui o Brasil, a propriedade industrial tem uma função muito importante para alavancar o desenvolvimento econômico e social.

Segundo Leonardos (2005, p. 173), vários são os estudos que revelam que a maior parte do crescimento da renda dos Estados Unidos e dos países da Europa é derivada do aumento dos conhecimentos técnicos e da ampliação da capacidade do homem de utilizar as informações técnicas acumuladas. A longo prazo, para um país que deseja se desenvolver, um aumento na utilização dos conhecimentos técnicos ocorre em virtude da melhoria dos hábitos e atitudes da população em geral, isto é, da educação do povo. A curto prazo, porém, para que as novas técnicas sejam introduzidas, é imprescindível que as informações relevantes estejam acumuladas de modo organizado e possam ser utilizadas com a rapidez necessária. E isso um sistema de propriedade industrial pode proporcionar, pois não se trata de um simples mecanismo jurídico de reconhecimento do inventor, mas de um mecanismo que contribui para a regulamentação, organização, divulgação e utilização da informação referente à inovação para fins de aplicação industrial e, conseqüentemente, da promoção da indústria nacional.

Segundo dados da OMPI, cerca de 70% das tecnologias no mundo têm sua divulgação exclusiva em documentos de patente, o que torna essa documentação uma das mais ricas fontes de informações tecnológicas. Além disso, outros dados da OMPI estimam um crescimento anual de 600 mil documentos de patentes publicados no mundo inteiro.

Há patentes sobre praticamente tudo já criado pelo homem. Dessa forma, em uma única fonte de informação é possível acessar os mais diferentes campos tecnológicos. Além do mais, os acervos de patentes estão cada vez mais acessíveis. A *homepage* do escritório europeu de patentes, por exemplo, dá acesso gratuito a patentes publicadas em mais de 70 países.

Ressalte-se que existe uma enorme quantidade de documentos que apresentam informações valiosas, que nunca foram protegidas por uma patente ou cuja proteção legal já expirou. Por exemplo, até 1992 a legislação brasileira não permitia a concessão de patentes para produtos e processos químico-farmacêuticos. Conseqüentemente, todos os documentos depositados até aquela data contêm informações valiosas que nunca foram alvo de proteção patentária efetiva.

4.4 Patente de Invenção e de Modelo de Utilidade

O que é patente?

A patente é o título legal que documenta e legitima, temporariamente, o direito do titular de uma invenção ou de um modelo de utilidade. Ela visa tanto às criações novas como ao aperfeiçoamento das criações existentes (Figura 5).



Figura 5 – Ilustração de produto patentado – Amassador de latas

O que é invenção?

Invenção é uma nova solução para problemas técnicos. Esses problemas podem até ser antigos, mas a solução, para receber o nome de invenção, deve ter novidade absoluta, isto é, deve demonstrar algumas características novas que não sejam conhecidas no corpo dos conhecimentos existentes (chamado “estado da técnica”) no seu campo técnico.

Segundo a OMPI [200-?a], a simples descoberta de algo que exista na natureza, por exemplo, uma variedade desconhecida de uma planta, não é uma invenção; já o processo de extração de uma nova substância dessa planta pode ser uma invenção, pois há uma intervenção humana que não é decorrência óbvia daquilo que já se conhece, isto é, há uma atividade inventiva.

Para ser patenteável, a invenção, além de apresentar as características de novidade absoluta e atividade inventiva, tem que ter aplicação industrial, isto é, tem que poder ser produzida em grande escala.

As patentes de invenção podem ser de produto ou de processo. A criação de uma nova liga metálica é um exemplo de uma invenção de produto. A invenção de um novo método ou processo de fabricação de uma liga metálica já conhecida é uma invenção de processo. As patentes são costumeiramente concedidas com a distinção entre patente de produto e patente de processo.

É importante destacar que nem toda invenção torna-se uma inovação. Inovação refere-se à transformação da invenção em um produto ou processo rentável, se a ideia inventiva tiver relevância econômica. A inovação é, então, uma atividade econômica executada no ambiente da produção e que se destina a dar maior competitividade a uma tecnologia ou descoberta tecnológica agregando valor econômico e lucratividade, podendo ser protegida por meio de patentes.

Uma invenção pode consumir 2, 5, 10, 20 ou mais anos para se tornar uma tecnologia viável para disputar o mercado. Muitas vezes isso não ocorre, e o invento acaba abandonado. O risco de se desenvolver uma invenção do ponto de vista tecnológico, portanto, é muito elevado. Porém, à medida que esse risco diminui e ao se conhecer melhor o potencial de mercado de um produto, os investimentos tendem a aumentar. Como regra geral, costuma-se dizer que, para cada unidade monetária envolvida no estágio da ideia, cerca de 60 unidades adicionais terão de ser investidas até se colocar o produto no mercado, ou seja, quando uma invenção verdadeiramente se traduz em inovação.

O que é modelo de utilidade?

Modelo de utilidade é a denominação dada para a proteção de uma nova forma, disposição ou projeto que melhora um produto já existente ou que traz um aperfeiçoamento na sua aplicação. As características de novidade absoluta e aplicação industrial são também requeridas, porém com um menor grau de inventividade. Por exemplo, um alicate que tem a forma do cabo modificada (Figura 6) para cortar e dobrar materiais com maior eficiência e tornar mais confortável o seu uso pode ser um modelo de utilidade patenteável.



Figura 6 - Ilustração de modelo de utilidade – Alicate

Que direitos uma patente de invenção ou modelo de utilidade confere?

O titular de uma patente tem o direito, em princípio, de impedir terceiros de fabricar, utilizar, oferecer à venda, importar ou vender o invento (produto ou processo) sem o seu consentimento no país onde o título foi concedido.

Como a patente é um importante instrumento de negócio, em geral são as empresas as responsáveis por sua exploração comercial. Essa exploração pode ser das patentes desenvolvidas na própria empresa ou daquelas adquiridas ou licenciadas de terceiros mediante o pagamento de *royalties*.

Por exemplo, a Coreia, embora domine o mercado de monitores, não descobriu nenhuma das duas tecnologias usadas para telas (a válvula de emissão termiônica e o cristal líquido). O mesmo ocorre com a telefonia celular, que não é descoberta da Nokia®, da Samsung® ou da Motorola®, para citar apenas três dos fabricantes.

O que não é patenteável?

Segundo a Lei de Propriedade Industrial, não pode ser patenteado:

- a) O que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- b) As descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- c) As concepções puramente abstratas;
- d) Os esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- e) As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- f) Programas de computador em si;
- g) Apresentação de informações;
- h) Regras de jogo;
- i) Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal; e
- j) O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, inclusive o genoma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Como se descobre o que pode ser patenteado?

Para determinar se uma invenção é nova e não decorre obviamente daquilo que já se conhece (estado da técnica), a melhor maneira é fazer uma busca em bancos de patentes.

Ao serem depositados, os documentos de patente são mantidos em sigilo durante um período de até 18 meses. Após esse tempo, os pedidos de patente são publicados em revista oficial e as informações passam a estar disponíveis aos interessados nas bases de dados.

Há diversas bases de dados informatizadas com acesso via internet ou por meio de recursos como CD ou DVD. As bases podem ser gratuitas ou comerciais.

Entre as bases gratuitas existentes, as mais utilizadas são as do Escritório Americano de Marcas e Patentes (United States Patents and Trademarks Office – USPTO), do Escritório Europeu de Patentes (European Patent Office – EPO), do Escritório Japonês de Patentes

(Japan Patent Office – JPO) e, no Brasil, a base do INPI. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/patente/copy_of_index_html>, além de se consultar as patentes depositadas no INPI, pode-se ter acesso às patentes depositadas nos Estados Unidos, Japão e países da Europa e América Latina. Há outras bases gratuitas na internet, como a base sobre patentes americanas, disponível em: <<http://www.pat2pdf.org>>, e a base Patent Lens, disponível em: <<http://www.patentlens.net/daisy/patentlens/patentlens.html>>, entre outras.

Entre as bases comerciais, há as dos próprios escritórios nacionais ou regionais de patentes, comercializadas através de CD ou DVD, como as bases CASSIS[®], do USPTO, e Espace Access[®], do EPO, bem como as disponíveis por meio de assinatura, como, por exemplo, Dialog[®], STN[®], Questel Orbit[®] e Delphion[®]. Algumas bases comerciais estão disponibilizadas, no Brasil, nas universidades públicas e em alguns institutos de pesquisa através do Portal Capes, por meio de convênio com o governo federal, como é o caso da base Derwent Innovations Index[®].

Outra forma gratuita de acesso a informações sobre patentes encontra-se no *Google Patent Search*, disponível em: <<http://www.google.com/patents>>.

Uma ferramenta importante para acessar a informação desejada é a Classificação Internacional de Patentes¹⁵ (CIP), que serve para classificar o conteúdo técnico de um documento de patente. Ela contempla mais de 70 mil categorias listadas, o que permite uma recuperação muito precisa da tecnologia. Informações e a CIP completa podem ser acessadas no *site* do INPI, disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/informacao/pasta_downloads>.

A fim de se obter uma pesquisa minuciosa sobre as técnicas já existentes e evitar o indeferimento do pedido de concessão da patente, a busca prévia pode ser efetuada por técnicos do INPI, com pagamento de taxas. Ela pode ser feita também pela Rede SENAI de Núcleos de Informação Tecnológica (NIT) ou mediante a contratação de assessoria ou serviço profissional especializado (agente de propriedade intelectual).

É importante saber que, para certificar-se sobre o caráter da novidade absoluta, pesquisas também deverão ser feitas em fontes tais como publicações técnicas, revistas, jornais, internet etc.

15 Mais informações sobre a Classificação Internacional de Patentes, também conhecida como o Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes, estão disponíveis no site da OMPI, disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/classification/strasbourg/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

Como se obtém uma patente?

Segundo a OMPI [200-?c], o primeiro passo para se obter o direito de propriedade sobre um invento é redigir um pedido de patente de acordo com as normas legais. O pedido de patente geralmente contém o título do invento e uma breve descrição do campo técnico no qual se situa o invento e uma descrição do invento de um modo suficientemente claro, permitindo que seja avaliado e reproduzido por uma pessoa com conhecimento técnico naquela área tecnológica. Essas descrições são usualmente acompanhadas por materiais visuais, como desenhos, planos ou diagramas para melhor descrever o invento. O pedido também contém várias “reivindicações” que determinam exatamente a extensão da proteção a ser conferida pela patente.

Mais uma vez recomenda-se que a tarefa de preparação do pedido seja confiada a profissionais especializados, pois a descrição técnica estará também sujeita à interpretação jurídica, além de possibilitar cobrir possíveis variações do invento que estejam dentro do mesmo conceito.

O *site* do INPI, disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/servicos-externos>>, traz a relação dos agentes da propriedade intelectual e dos escritórios habilitados.

Uma vez redigido o pedido de patente, no Brasil ele deve ser depositado no INPI e estará sujeito a um exame para verificar o preenchimento dos requisitos legais.

Logo após esse exame, o pedido ficará parado até sua publicação na Revista de Propriedade Industrial, editada semanalmente e disponível em: <<http://www5.inpi.gov.br/menu-superior/revistas>>, o que deverá ocorrer após 18 meses a contar da data de depósito. Durante esse período, o pedido de patente é mantido em sigilo. Havendo interesse, esse período pode ser abreviado por requerimento do depositante.

A partir da publicação, o texto completo do pedido ficará disponível para consulta pública no banco de patentes do INPI, e qualquer interessado poderá apresentar comentários e documentos destinados a quem fará o exame técnico de mérito do invento. Esse exame não é automático; ele só será feito mediante pedido do interessado em até 36 meses a contar da data de depósito.

A Carta Patente será expedida após o deferimento do pedido.

Em todo esse processo, há cobrança de taxas e anuidades. Os valores podem ser consultados, disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/patente/index_html-new-version>. A guia de recolhimento pode ser obtida mediante cadastramento prévio pelo e-INPI, disponível em: <<http://www5.inpi.gov.br/menu-superior/e-inpi>>. Porém, vale ressaltar que os custos que envolvem a proteção patentária não estão limitados ao custo das taxas do pedido de depósito junto ao escritório de patentes, conforme consta na Figura 7.

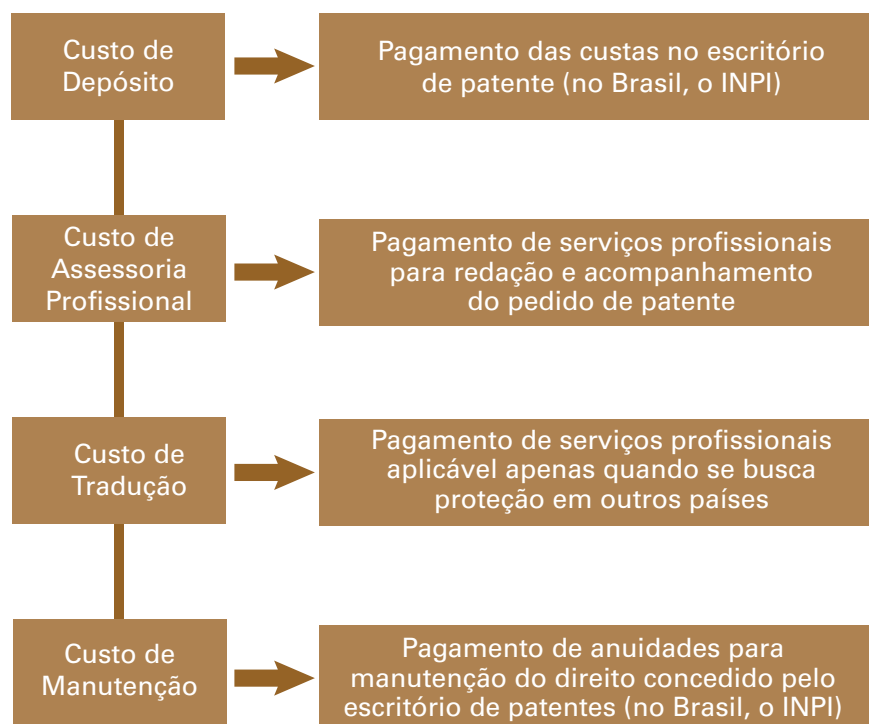


Figura 7 – Esquema da composição do custo de uma patente

Quem pode ser o titular da patente?

O próprio autor da invenção ou do modelo de utilidade ou, ainda, um terceiro (pessoa física ou jurídica), como resultado de uma herança, uma sucessão, uma cessão ou um contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

No caso de haver vários titulares, o depósito pode ser apresentado por um ou por todos, com a ressalva dos respectivos direitos.

Os direitos de propriedade sobre uma invenção ou modelo de utilidade durante a vigência de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços podem ser:

- Exclusivamente do empregador, se o contrato tem por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva. Nesse caso, a retribuição por esse trabalho limita-se ao salário, podendo o empregador, titular da patente, conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente;
- Comuns, em partes iguais, ressalvada expressa disposição contratual em contrário, quando resultar da contribuição pessoal do empregado cujo contrato de trabalho não tem por objeto tal desenvolvimento, e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador;

- Exclusivamente do empregado, desde que desenvolvido de modo desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Qual é a vigência e o alcance da patente?

Uma patente de invenção (PI) tem vigência de 20 anos a contar da data de depósito ou no mínimo de 10 anos a contar da data de sua concessão. Já a patente de modelo de utilidade (MU) é válida por 15 anos da data de depósito ou no mínimo de 7 anos contados da concessão. Esse prazo mínimo, contado a partir da data de concessão, visa compensar qualquer lentidão que porventura ocorra no exame do pedido de patente.

Ao final do prazo de vigência da patente, o invento entra em domínio público, e qualquer um pode utilizá-lo livremente.

A patente tem validade apenas no território em que foi concedida, mas existem acordos internacionais assinados pelo Brasil que facilitam o depósito do pedido de proteção no exterior.

A Convenção de Paris¹⁶ (CUP) garante o direito de prioridade (conhecido como prioridade unionista) para os depositantes de pedidos de patente nos países signatários, dando-lhes a possibilidade de apresentar um pedido correspondente em todos os outros países-membros, dentro de um prazo de 12 meses, sem prejuízo decorrente de atos ocorridos nesse intervalo.

O Tratado de Cooperação em Matérias de Patentes¹⁷ (PCT), administrado pela OMPI, permite que, por meio do depósito de um único pedido internacional, seja possível obter o pedido de depósito em vários países simultaneamente, mediante a designação dos países de interesse. Após a avaliação das chances de obtenção da proteção paten-tária, o interessado tem um prazo de 30 meses para entrar com o pedido de depósito em cada um dos países em que estiver interessado.

Há alguma exceção ao direito de exclusividade dado pela patente?

A Lei de Propriedade Industrial define algumas exceções ao princípio de que a patente de invenção não pode ser legalmente explorada sem autorização do titular da patente e prevê a concessão de licenças compulsórias. Essas licenças existem para impedir que o titular da patente exerça seus direitos de forma abusiva ou que não explore o objeto da patente no Brasil, ou ainda para os casos em que um inventor cria um objeto com um substancial progresso técnico, mas que, para funcionar, necessita de outro objeto patenteado anteriormente e o seu titular não autoriza o uso. As licenças compulsórias podem também ser concedidas em casos de emergência nacional ou de interesse público declarados em ato do governo federal, como, por exemplo, foi o caso da fabricação de remédios anti-HIV, conforme notícia veiculada na *Folha Online*:

¹⁶ Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/registration/pct/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

[...] o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o termo de licenciamento compulsório do Efavirenz, o que, na prática, representa a quebra da patente do medicamento. O remédio é usado por 75 mil dos 200 mil pacientes de Aids atendidos pela rede pública brasileira. A estimativa do governo é que a quebra da patente traga uma economia de US\$ 30 milhões ao ano até 2012. (RIBEIRO, 2007)

Fora da patente, há algum outro meio de proteger os inventos?

A patente é um meio eficiente de proteger um invento, mas há outro meio para manter a tecnologia secreta: recorrer aos denominados “segredos industriais”.

A proteção aos segredos industriais permite a preservação da natureza confidencial da informação contra a revelação indevida e contra o uso por pessoas não autorizadas. A dificuldade desse tipo de “proteção” é que um produto colocado no mercado pode ser desmontado e os segredos podem ser desvendados por uma simples observação do produto. Não se pode, ainda, desconsiderar o avanço tecnológico que permite a construção de modelos tridimensionais computadorizados e a prototipagem rápida. Com a patente concedida, embora a informação sobre a tecnologia envolvida no invento esteja disponível ao público no documento do pedido de depósito, ela está protegida e por isso não pode ser aplicada industrialmente sem autorização.

A proteção do segredo de fábrica, todavia, pode se revelar estratégica porque, muitas vezes, a tecnologia propriamente dita pode não ser protegida pela patente, mas pode ser alcançada de maneira óbvia por um técnico no assunto. Assim, o simples fato de manter em sigilo o *know how*, isto é, o conhecimento técnico necessário à utilização mais eficaz possível de uma determinada tecnologia, constitui uma maneira de protegê-la.

O segredo de fábrica ou industrial é muito utilizado em áreas onde a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico são intensos, como na indústria de biotecnologia, de tecnologia da informação e comunicação, petroquímica, de bebidas, alimentos e cosmética. É também comum o uso do segredo industrial em empresas altamente competitivas dos ramos automobilístico, eletroeletrônico e até mesmo do setor financeiro, onde o lançamento de novos produtos é frequente. Entretanto, caso haja o vazamento antecipado de informações, a concorrência pode lançar produtos semelhantes e acabar com a vantagem competitiva da empresa.

A proteção por segredo industrial pode ter duração maior do que teria uma patente, além do que a divulgação ou exploração não autorizada é considerada crime de concorrência desleal (ver item 4.8 deste Guia). A Coca Cola®, por exemplo, mantém em segredo a fórmula de seu xarope há mais de cem anos e continuará a fazê-lo enquanto tiver sucesso no mundo inteiro.

É sempre aconselhável patentear um invento?

Ressalte-se que, mesmo que uma invenção seja patenteável, nem sempre ela se tornará uma tecnologia ou um produto comercialmente viável. Assim, antes de depositar o pedido de patente, torna-se necessária uma análise tecnológica e comercial criteriosa dos prós e contras, pois o processo de obtenção e manutenção de uma patente é oneroso.

Eis alguns fatores que devem fundamentar a decisão de patentear:

- a) Há mercado para a invenção? Quais são as alternativas existentes no mercado e como elas se comparam com o invento?
- b) O invento destina-se à melhoria ou ao desenvolvimento de um produto ou processo já existente? É compatível com a estratégia de negócio da empresa?
- c) Há potenciais investidores dispostos a investir no desenvolvimento da invenção?
- d) Qual é o valor da invenção para o negócio da empresa e para os competidores? Sua proteção é comercialmente utilizável?
- e) O invento é facilmente passível de engenharia reversa?
- f) Qual é a probabilidade de os competidores inventarem e patentearem um invento semelhante?
- g) O faturamento previsto com a exploração do invento é compatível com os custos do patenteamento?
- h) Qual é a extensão da proteção a ser conferida por uma ou mais patentes?
- i) Será fácil identificar as violações dos direitos conferidos pela patente? Há disposição para investir tempo e dinheiro para reforçar a fiscalização desses direitos?

Qual é a finalidade da patente?

É o instrumento de proteção mais utilizado no processo de inovação empresarial. Sua importância é fundamental, pois a concessão desse direito de exclusividade garante ao seu titular a possibilidade de retorno do investimento aplicado no desenvolvimento de novos produtos e processos industriais. Por outro lado, a revelação pública da invenção, um passo essencial para a concessão da patente, contribui para equilibrar os interesses da sociedade em geral.

O que pode ser feito com as informações extraídas de patentes?

É possível realizar um levantamento, de âmbito mundial, de tecnologias por empresa, inventor e assunto para responder a perguntas como: Qual empresa domina esse tipo de tecnologia? Quem é o inventor que mais patenteia nessa área? Qual país detém a maior quantidade de patentes em determinado setor tecnológico?

Os documentos de patente, assim como os artigos científicos, citam outros documentos que os precederam. Estes, por sua vez, citarão outros. Assim, uma empresa pode fazer um mapeamento de citações em patentes e, temporalmente, andar para trás na tecnologia, construindo uma árvore tecnológica, que pode levar à identificação de pontos

cegos, estudos não realizados, produtos e processos que começaram a ser estudados e foram descontinuados.

Por meio da análise de uma família de patentes, ou seja, do estudo do conjunto de documentos formado por uma patente principal e suas derivadas, é possível a uma empresa descobrir se uma patente foi depositada na China, na Europa, no Japão ou nos Estados Unidos.

Sob o ponto de vista técnico-econômico, uma busca na documentação de patentes pode fornecer à empresa subsídios para diversos tipos de investimento, ao permitir, por exemplo, acesso a dados que levam a melhores condições de compra de tecnologia, por meio da identificação de parceiros de negócios ou de empresas líderes em diferentes setores tecnológicos.

Uma empresa pode identificar tecnologias emergentes acompanhando o que há de mais novo por meio da análise dos documentos de patente e, assim, se for o caso, redirecionar o desenvolvimento de novos produtos ou processos.

Um dos usos mais comuns para as informações contidas em documentos de patentes é a análise da vigência da proteção, pois conduz o empresário ao conhecimento de até quando as tecnologias estão protegidas ou se elas já estão em domínio público.

Uma empresa pode ainda descobrir se uma tecnologia está protegida em um determinado país. Esta análise pode se traduzir em oportunidades de negócio, uma vez que a empresa pode produzir e comercializar produtos nos demais países onde essa tecnologia não está patenteada.

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos do titular de uma patente?

A pena prevista é de detenção que varia de um mês a um ano ou multa, segundo a Lei de Propriedade Industrial.

Síntese do Tópico 4.4 (Patente de Invenção e de Modelo de Utilidade)

O sistema de propriedade industrial não serve apenas para proteger e recompensar o inventor. Ele contribui ainda para a regulamentação, organização, divulgação e utilização da informação referente à inovação, para fins de aplicação industrial. No Brasil, esse sistema é regulamentado por uma lei, conhecida como Lei de Propriedade Industrial.

A patente é o título legal que documenta e legitima, temporariamente, o direito do autor de uma invenção ou de um modelo de utilidade. Para ser patenteável, a invenção tem que apresentar as características de novidade absoluta e atividade inventiva e tem que ter aplicação industrial. Um modelo de utilidade é uma nova forma que melhora um produto já existente ou que traz um aperfeiçoamento na sua aplicação.

O titular de uma patente tem o direito de impedir terceiros de fabricar, utilizar, oferecer à venda, importar ou vender o invento sem o seu consentimento. O invento pode ser explorado comercialmente pelo próprio inventor ou ele pode dar permissão para terceiros utilizarem a patente, mediante o pagamento de *royalties*. Pode, ainda, ceder os direitos sobre o invento por uma quantia fixa a quem, então, se tornará o novo titular da patente.

No Brasil, pedido de patente deve ser depositado no INPI. A patente de invenção (PI) tem vigência de 20 anos a contar da data de depósito, e a patente de modelo de utilidade (MU) é válida por 15 anos. Ao final do prazo de vigência da patente, o invento entra em domínio público, e qualquer um pode utilizá-lo livremente. A patente tem validade apenas no país em que foi concedida.

O mais comum e eficiente meio de proteger um invento é obter uma patente, mas pode-se recorrer aos denominados “segredos industriais”

Sugestão de Atividade com Alunos

Esta atividade deve ser realizada mediante a utilização da técnica do painel integrado. Ela substitui a exposição do docente sobre o conteúdo dos tópicos 4 e 4.1.

Objetivos:

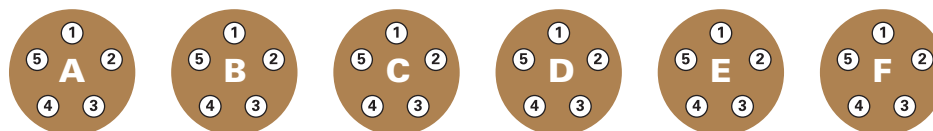
1. Descrever o que é propriedade industrial e indicar quais são os benefícios desse sistema;
2. Diferenciar patente de invenção de patente de modelo de utilidade;
3. Especificar quais são os direitos conferidos por uma patente e o que patenteável;
3. Explicar os passos do processo de obtenção de patente;
4. Identificar as exceções ao direito de exclusividade dado pela patente;
5. Estabelecer comparações entre a proteção dada pela patente e pelo segredo industrial e interpretar a finalidade da patente.

Tempo:

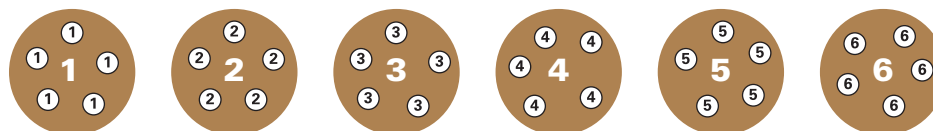
100 minutos.

Etapas:

1. Elaboração de texto sintetizando os tópicos 4 (Propriedade Industrial) e 4.1 (Patente de Invenção e Patente de Modelo de Utilidade). Entrega de uma cópia desse texto a cada aluno para leitura silenciosa. Tempo: 10 minutos.
2. Divisão em 6 grupos: A, B, C, D, E e F. Cada grupo deve, com base no texto, elaborar uma síntese referente ao respectivo objetivo, entre os relacionados para esta atividade. Identificar os integrantes de cada grupo com os numerais de 1 a 5. Tempo: 15 minutos.



3. Redistribuição em 5 grupos: 1, 2, 3, 4 e 5, onde o grupo 1 deve ser constituído pelos alunos identificados com o nº 1 na etapa anterior, o grupo 2 pelos alunos identificados com o nº 2 e assim sucessivamente. Cada representante do grupo anterior apresenta, em 3 minutos, a síntese de seu grupo. Com base nesses relatos, o grupo elabora nova síntese. Tempo: 33 minutos.



4. O relator de cada grupo apresenta a síntese de seu grupo em 5 minutos. Tempo: 25 minutos.
5. O docente conclui a atividade ressaltando as ideias-chave. Tempo: 17 minutos.

4.5 Registro de Desenho Industrial

O que é desenho industrial?

Desenho industrial é o aspecto ornamental ou estético de um objeto que pode ser constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto, ou de características bidimensionais, como padrões, linhas ou cores. Ele tem que ser passível de reprodução por meios industriais e por isso é denominado desenho industrial.

Os desenhos industriais se aplicam a uma grande variedade de produtos industrializados: de relógios de pulso, joias e moda a implementos industriais e medicinais; de objetos de uso doméstico, mobiliário e aparelhos elétricos até veículos e estruturas arquitetônicas; de artigos de vestuário e estamparias têxteis a artigos de lazer, como brinquedos.

No exemplo ilustrado na Figura 8 pode-se observar que, entre o desenho do primeiro aparelho telefônico e o segundo, não há modificações tecnológicas, apenas a forma é mais distintiva e agradável.



Figura 8 – Ilustrações de diferentes desenhos industriais para telefone

As empresas costumam investir muito tempo e recursos para fortalecer o poder de atração do desenho dos seus produtos para:

- a) Dirigir um apelo visual a cada segmento específico do mercado como, por exemplo, adequando o desenho de um relógio a diferentes faixas etárias, padrões culturais ou sociais: as crianças e os adultos geralmente têm gostos muito diferentes no que diz respeito ao desenho preferido dos seus relógios, embora a função principal, a de mostrar as horas, continue a mesma;
- b) Criar um nicho no mercado para diferenciar seus produtos dos da concorrência: isso pode ocorrer tanto no caso de artigos corriqueiros como biscoitos, panelas, sapatos, ou como no caso de produtos mais caros, tais como joias, barcos, aviões, computadores ou automóveis;
- c) Fortalecer as marcas: os desenhos são também frequentemente explorados em combinação com as marcas de uma empresa para aumentar o seu caráter distintivo.

Muitas empresas conseguiram, por meio do desenho, criar ou redefinir com sucesso a imagem dos seus produtos. Um exemplo clássico de sucesso é a garrafa do refrigerante Coca-Cola®.

Qual é a diferença entre o registro de desenho industrial e uma patente?

A proteção de um desenho industrial refere-se à aparência do objeto, enquanto a patente protege a sua funcionalidade. O desenho industrial é de natureza essencialmente estética, e o seu registro não protege quaisquer funções técnicas do dispositivo no qual é aplicado.

É comum, porém, que um novo produto combine melhoramentos funcionais com elementos estéticos, como, por exemplo, um telefone celular que, embora possa ser o resultado de uma série de melhoramentos relativos aos componentes eletrônicos e possa ser protegido como patente, possui um desenho original que pode ser igualmente registrado e protegido como desenho industrial. Inclusive é possível pedir ambos os tipos de proteção (ver Figura 3).

No exemplo, que consta da Figura 9, fica explícito o aperfeiçoamento de uma lanterna, caracterizando diferentes estágios tecnológicos e não apenas renovação de natureza estética.



Figura 9 – Ilustrações do aperfeiçoamento do desenho industrial aplicado às lanternas

Como os desenhos industriais podem ser protegidos?

Um desenho industrial pode ser objeto de registro visando à obtenção de proteção jurídica. No Brasil, é a Lei de Propriedade Industrial que trata desse tipo de proteção, e é o INPI que faz essa concessão, por meio de um certificado de registro.

Como regra geral, para ser registrável o desenho precisa ser novo e original. O desenho industrial é considerado novo e original quando não está compreendido no estado da técnica, ou seja, nenhum desenho idêntico ou muito similar é conhecido como já existente, por uso ou qualquer outro meio, antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior.

Um desenho industrial também pode ter direitos assegurados como uma obra de arte nos termos da Lei de Direito Autoral. Nesse caso, não há necessidade de qualquer solicitação formal para obter proteção para a criação.

Por que é recomendável fazer o registro de desenho industrial?

O registro de desenho industrial é uma medida comercialmente recomendada, pois:

- a) Pode impedir que ele seja copiado ou imitado pela concorrência, o que fortalece a posição da empresa no mercado;
- b) Contribui para a obtenção de retorno do montante investido na criação e na comercialização do produto, aumentando os lucros da empresa;
- c) Os desenhos industriais fazem parte do ativo de uma empresa e podem aumentar o valor comercial dela e dos seus produtos no mercado que atua;
- d) Permite o licenciamento ou a cessão a terceiros. Por exemplo, por meio da concessão de licenças sobre um desenho protegido, uma empresa pode entrar em mercados que, de outro modo, não seria capaz;
- e) Fomenta a concorrência leal e as práticas comerciais honestas, que, por sua vez, promovem a produção de uma série diversificada de produtos esteticamente atraentes.

Como se descobre se o desenho industrial pode ser registrado?

A melhor maneira para determinar se um desenho industrial é novo e original é fazer uma pesquisa na base de desenhos do INPI pelo *site*, disponível em: <<http://pesquisa.inpi.gov.br/MarcaPatente/jsp/servimg/validamagic.jsp?BasePesquisa=Desenhos>>, antes de efetuar o pedido de registro.

Uma ferramenta importante para acessar a informação desejada é a Classificação Internacional de Desenhos Industriais, conhecida como Classificação de Locarno¹⁸, que contém mais de 6 mil indicações de artigos diferenciados. Essa classificação está disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/desenho/pasta_classificacao>.

É importante saber que, para certificar-se sobre o caráter da novidade absoluta, pesquisas também deverão ser feitas em fontes tais como publicações técnicas, revistas, jornais, internet etc.

A fim de se obter uma pesquisa minuciosa sobre os desenhos industriais já existentes e evitar-se o indeferimento do pedido de registro, recomenda-se a contratação de assessoria ou serviço profissional especializado, que poderá realizar buscas no INPI e em diversos outros bancos de dados, bem como opinar sobre a registrabilidade em função das informações disponíveis sobre o estado da técnica e fazer o acompanhamento sistemático do processo, tomar conhecimento dos despachos e dar respostas dentro dos prazos estabelecidos, evitando, assim, o arquivamento do pedido.

¹⁸ Mais informações sobre a Classificação de Locarno estão disponíveis no site da OMPI, disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/classification/locarno/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

O *site* do INPI, disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/servicos-externos>>, traz a relação dos agentes da propriedade intelectual e dos escritórios habilitados.

É importante ressaltar que durante o exame do pedido de registro não será verificada a existência de algum outro pedido anterior. O interessado poderá obter a concessão de um registro mesmo que exista outro pedido anterior, de terceiros, de desenho similar. Essa situação pode levar a uma posterior nulidade do registro. Daí a importância da busca prévia.

Que tipo de direito é conferido ao titular de um desenho industrial?

O titular de um desenho industrial protegido tem o direito de impedir cópias ou imitações não autorizadas do seu desenho por terceiros, implicando a proibição de produzir, oferecer, importar, exportar ou vender qualquer produto no qual o desenho seja incorporado ou no qual seja aplicado sem o seu consentimento.

O titular pode licenciar o uso do desenho por terceiros mediante o pagamento de *royalties*. Ele pode, ainda, ceder o direito sobre o desenho industrial a terceiros.

Também de forma similar à das patentes, o direito sobre o desenho industrial é:

- Exclusivamente do empregador, quando a criação resulta da própria atividade contratada;
- Exclusivamente do empregado, quando a criação não tenham qualquer relação com o contrato de trabalho ou prestação de serviços;
- Comum, quando a criação decorre de contribuição pessoal do empregado e de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Nos termos da Convenção de Paris (CUP), o criador do desenho industrial, mesmo que tenha cedido ou licenciado o seu uso, tem o direito de ser mencionado como o autor da criação (direito moral).

Qual é a vigência e o alcance do registro de desenho industrial?

No Brasil, o registro vale por 10 anos, contados da data do depósito. Ele pode ser prorrogado por mais 3 períodos sucessivos de 5 anos, até atingir o prazo máximo de 25 anos.

O INPI cobra taxas referentes aos serviços de registro, além de uma taxa de manutenção, para cada 5 anos. A tabela de preços pode ser consultada no *site*, disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/desenho/pasta_custos>.

A proteção do desenho industrial é limitada ao país no qual o registro foi concedido.

Há diferença entre desenho industrial e *design*?

Design é um termo que não tem tradução em português. Ele surgiu no século XVIII, na Inglaterra, como tradução do termo italiano *disegno*. Em inglês, a palavra *design* significa projeto, configuração, diferenciando-se do termo *drawing*, que significa desenho, representação de formas por meio de linhas e sombras. Somente com o progresso da produção industrial é que ele passou a caracterizar uma atividade específica no processo de desenvolvimento de produtos.

Atualmente, o *design* visa à melhoria dos aspectos funcionais, ergonômicos e visuais dos produtos, aumentando o conforto, a segurança e a satisfação dos usuários. Ao definir a forma do produto, o profissional não busca apenas o valor estético. Ele também se preocupa com a funcionalidade da peça e com o que ela simboliza no imaginário do usuário. Assim, o *design* envolve atividades como planejar, delinear, desenhar, esboçar, projetar, esquematizar, criar, inventar e executar, em repetidas interações e retroalimentações que caracterizam o processo de inovação.

Portanto, o conceito de *design* engloba o do desenho industrial, embora sejam termos usualmente utilizados de forma indistinta.

Qual é a penalidade para a violação dos direitos do titular do registro de desenho industrial?

A pena prevista é de detenção e varia de um mês a um ano ou multa, segundo a Lei de Propriedade Industrial.

Síntese do Tópico 4.5 (Registro de Desenho Industrial)

Desenho industrial é o aspecto ornamental ou estético de um objeto, que pode ser reproduzido por meios industriais, e que é constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto, ou de características bidimensionais, como padrões, linhas ou cores.

No Brasil, é a Lei de Propriedade Industrial que trata da proteção sobre um desenho industrial, e é o INPI que faz essa concessão, por meio de um certificado de registro.

O titular de um desenho industrial protegido tem o direito de impedir terceiros de, sem a sua autorização, fazer cópias ou imitações bem como produzir, oferecer, importar, exportar ou vender qualquer produto no qual seu desenho seja incorporado ou aplicado. Ele também pode licenciar ou ceder de forma onerosa ou gratuita o direito de uso.

No Brasil, o registro vale por 10 anos, contados da data do depósito, podendo ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 25 anos. A proteção do desenho industrial é limitada ao país no qual o registro foi concedido.

Sugestão de Atividade com Alunos

Esta atividade deve ser realizada após exposição pelo docente do assunto tratado no tópico 4.2 (Registro de Desenho Industrial).

Objetivo:

Verificar a fixação de informações pelo aluno após uma aula expositiva.

Tempo:

40 minutos.

Etapas:

1. Divisão em seis grupos. Cada grupo deve elaborar, por escrito, duas questões sobre o tema Registro de Desenho Industrial, bem como as suas respostas. Tempo: 10 minutos.
2. Um grupo é escolhido por sorteio para dar início à atividade. Esse grupo escolhe um outro grupo qualquer para responder uma das questões que elaborou. Se a resposta for correta, o grupo escolhido pelo grupo sorteado ganha 10 pontos e escolhe um novo grupo para responder a uma de suas questões. Se errar, então o grupo sorteado deve responder a sua própria questão, ganhando 20 pontos e escolhendo em seguida novo grupo para lançar a sua segunda questão.
3. As rodadas de pergunta e resposta continuam até que todas as questões estejam respondidas ou que o tempo de 20 minutos se esgote. Monitorar a atividade de forma a que todos os grupos tenham a mesma oportunidade de responder como de perguntar. O “vencedor” é o grupo que totalizar maior quantidade de pontos.
4. O docente encerra a atividade esclarecendo os aspectos sobre os quais ainda restaram dúvidas. Tempo: 10 minutos.

4.6 Registro de Marca

O que é marca?

Marca é o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica um produto ou serviço. Ela também simboliza para o consumidor algumas características da empresa fabricante do produto ou fornecedora do serviço, tais como a reputação, o controle de qualidade, os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, a qualidade do *design* do produto e a qualificação dos profissionais que prestam o serviço. A marca permite que o consumidor associe essas qualidades aos produtos e serviços identificados por ela e é a forma mais comum de proteção da propriedade industrial (ver Figura 3 – Os vários tipos de proteção de que um produto pode dispor).

Segundo a OMPI [200-?c], as marcas existem desde a antiguidade. Há mais de 3 mil anos os artesãos indianos costumavam gravar assinaturas em suas criações artísticas, antes de enviá-las para o Irã. Posteriormente, os romanos utilizaram mais de 100 marcas diferentes em sua cerâmica, entre elas a marca FORTIS, que se tornou de tal modo famosa que era copiada em toda parte. Na Idade Média, o desenvolvimento do comércio acarretou o aumento da utilização das marcas.

Atualmente, as marcas registradas (identificadas com o símbolo ®) são de uso frequente, e a maioria das pessoas consegue fazer a distinção entre as marcas de produtos similares, como dos refrigerantes fictícios ilustrados na Figura 10.



Figura 10 – Ilustrações de marcas de produtos similares

Para que registrar uma marca?

A Lei de Propriedade Industrial permite que uma pessoa ou uma empresa obtenha a propriedade de uma marca a fim de evitar a presença, no mercado, de marcas idênticas ou semelhantes que possam confundir o consumidor quanto à origem de um produto ou serviço.

A propriedade da marca deve ser solicitada ao INPI, responsável por emitir, no Brasil, os certificados de registro. A marca registrada de uma empresa pode evitar a confusão do consumidor e a concorrência desleal pela semelhança ou imitação.

Uma marca bem selecionada e desenvolvida é um bem de valor para a maioria das empresas. Para algumas delas pode até ser o ativo mais valioso. Os valores estimados de algumas das marcas mais famosas do mundo, como Coca-Cola® ou IBM®, chegam a ultrapassar 50 bilhões de dólares. Isso ocorre porque os consumidores associam o símbolo a uma reputação, imagem e conjunto de qualidades que eles valorizam e estão dispostos a pagar mais por um produto que leve essa marca. Por isso, o simples fato de possuir uma marca com boa imagem e reputação no mercado já coloca a empresa em posição vantajosa com relação à concorrência.

Quais são os tipos de marca que podem ser registradas?

As marcas podem ser de produto ou de serviço (Vide exemplos nas figuras 11 e 12):



Figura 11 – Ilustração de marca de produto



Figura 12 – Ilustração de marca de serviço

As marcas de produto ou serviço podem ser classificadas em dois tipos: a marca coletiva e a marca de certificação.

A marca coletiva (Figura 13) é uma marca de produto ou serviço utilizada por pessoas diferentes que fazem parte de uma mesma coletividade. A marca coletiva identifica que determinado produto ou serviço tem origem em qualquer empresa de uma coletividade, como uma cooperativa.



Figura 13 – Ilustração de marca coletiva

A marca de certificação (Figura 14) é utilizada para indicar que os produtos ou serviços assinalados estão em conformidade com determinadas normas ou especificações técnicas, como a qualidade do material utilizado, padrões de consumo de energia ou a metodologia utilizada.



Figura 14 – Ilustração de marca de certificação

Quais são as formas de apresentação de uma marca?

As marcas também são classificadas segundo sua forma de apresentação. A marca pode ser constituída apenas por palavras e combinações de letras e algarismos, compondo inclusive siglas e neologismos. Esta forma de apresentação, conforme exemplo da Figura 15, é chamada de marca nominativa.



Figura 15 – Ilustração de marca nominativa

A marca também pode ser constituída de desenhos, símbolos, imagens, grafismos e formas geométricas. Esta forma, cujo exemplo é apresentado na Figura 16, é chamada de marca figurativa. Este caso também inclui as letras e algarismos isolados.



Figura 16 - Ilustração de marca figurativa

A marca que combina elementos nominativos e figurativos é chamada de marca mista, conforme exemplo da Figura 17.



Figura 17 - Ilustração de marca mista

A lei brasileira também permite o registro de marcas tridimensionais, que podem ser a própria forma do produto ou sua embalagem (desde que sejam distintivas), que também podem conter elementos nominativos e figurativos. Veja exemplo na Figura 18.



Figura 18 - Ilustração de marca tridimensional

Há distinção entre nome comercial e marca?

Muitas pessoas acreditam que o nome comercial da empresa passa automaticamente a ser protegido como marca mediante o registro da empresa e do seu nome comercial no órgão de registro comercial. Esse equívoco é razoavelmente frequente.

O nome comercial é a razão social da empresa, cuja proteção se dá com o registro na Junta Comercial, entidade estadual ligada ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, (DNRC. Disponível em: <www.dnrc.gov.br>), que, por sua vez, é ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). A razão social de uma empresa normalmente termina por Ltda., S/A, ME, S/S ou abreviações do gênero que denotem a forma de constituição societária da empresa. Assim, por exemplo, para a empresa cuja razão social registrada na junta comercial é NATURA COSMÉTICOS S/A, seu portfólio de marcas registradas envolve Natura®, Natura Ekos®, Natura Erva Doce®, Sève®, Natura Humor®, entre outros produtos.

Quais são os passos para a obtenção do registro de marca?

O primeiro passo para se obter um registro é escolher uma marca que pode ser registrada, conforme o estabelecido na Lei de Propriedade Industrial.

Uma marca, para ser registrada, precisa ser distintiva, isto é, ser diferente o suficiente para ser capaz de identificar, sem ambiguidade, a origem dos produtos ou serviços assinalados pela marca. Além disso, a marca precisa ser visualmente perceptível e não pode ser, entre outras proibições legais, brasão, armas, medalha, bandeira, emblema; letra, algarismo e data, isoladamente; expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes; cores e suas denominações; termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte e que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir.

O segundo passo é verificar se ela já não foi registrada por outra pessoa. Para isso é aconselhável que se faça uma busca prévia no banco de marcas do INPI, disponível em: <<http://pesquisa.inpi.gov.br/MarcaPatente/jsp/servimg/servimg.jsp?BasePesquisa=Marcas>>.

O INPI adota uma classificação internacional de produtos e serviços, para organização dos registros e pedidos de registro de marca, chamada Classificação de Nice¹⁹ que se encontra disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marca/dirma_classificacao/menuesquerdo/marca/dirma_classificacao/oculto/NICE>.

A fim de se obter uma pesquisa minuciosa sobre as marcas já registradas e evitar o indeferimento do pedido de registro, recomenda-se a contratação de serviço profissional especializado, que poderá realizar buscas no INPI e em diversos outros bancos de dados marcários, quando a empresa possuir estratégia de comercialização internacional. Este profissional pode ainda opinar sobre a registrabilidade da marca e redigir o pedido de registro, além de fazer todo o acompanhamento do processo, o que exige conhecimento técnico, específico e jurídico.

¹⁹ Mais informações sobre a Classificação de Nice estão disponíveis no site da OMPI: disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/classification/nice/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

O *site* do INPI, disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/servicos-externos>> traz a relação dos agentes da propriedade intelectual e dos escritórios habilitados.

O pedido de registro pode ser feito diretamente no INPI ou por meio do sistema pela internet, denominado e-Marcas, na página, disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-superior/e-inpi>.

No *site* do INPI, disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marca/dirma_manual> há manuais que orientam o preenchimento do formulário.

As taxas de serviço cobradas pelo INPI disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marca/dirma_custos>.

Do ponto de vista financeiro, os custos envolvidos com o processo de registro e manutenção de uma marca têm a mesma composição daqueles envolvidos com o pedido de patentes (Figura 7 – Estrutura de custos envolvidos na proteção de patente) ou seja:

- Custo de depósito;
- Custos de assessoria profissional especializada;
- Custos de tradução;
- Custos de manutenção.

Quais são os direitos do titular da marca registrada?

O titular da marca tem o direito de defender o registro e zelar pela integridade material e pela reputação da marca. A reprodução não autorizada da marca pode ser combatida por meio de ações judiciais.

Ele também pode autorizar outras pessoas a utilizar a marca por meio de contratos de licença de uso, averbando-os no INPI. Ele pode ainda transferir a titularidade do registro ou do pedido para outra pessoa, e essa cessão deve ser anotada pelo INPI no certificado de registro e no próprio pedido, conforme o caso.

O titular não pode impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem suas próprias marcas juntamente com a marca do produto ou serviço, na sua promoção e comercialização, bem como não pode impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto. Ele também não tem o direito de impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo. A composição de uma marca envolve um processo criativo, e o criador é automaticamente titular do direito autoral sobre a sua obra artística. Por isso, se uma empresa optar pela terceirização da criação de sua marca, é importante que conste no contrato de prestação de serviço a transferência da titularidade da marca (direito patrimonial – veja item 3.2 deste Guia) para a empresa.

Qual é a vigência e o alcance do registro de marcas?

O registro é válido por 10 anos, contados da data da concessão do registro, e esse prazo pode ser prorrogado, a pedido do titular, por períodos iguais e sucessivos. O registro concedido pelo INPI tem validade apenas no Brasil.

A Lei de Propriedade Industrial estabelece que pessoas físicas ou jurídicas, inclusive instituições públicas, podem requerer o registro de uma marca. A única limitação é que a marca deve ser para assinalar produtos e serviços decorrentes da atividade que a pessoa efetivamente exerce. Essa limitação existe para impedir o registro de marcas por pessoas que queiram somente comercializá-las, isto é, que não pretendem usar as marcas em suas atividades.

O registro de marca é concedido à primeira pessoa que o solicitar ao INPI, exceto quando essa marca seja utilizada no Brasil há pelo menos seis meses. Com base no direito de precedência, a outra pessoa pode se opor ao novo pedido. O INPI examinará a oposição e verificará quem usa a marca há mais tempo e quais são as provas apresentadas por ambas as partes.

O registro de marcas no exterior é determinado pela legislação de cada país. Além disso, estrangeiros podem ser obrigados a constituir e manter um procurador no país onde quiserem obter e manter um registro. No caso de querer proteger uma marca nos países integrantes da comunidade europeia, pode-se obter um registro no Instituto para Harmonização do Mercado Interno²⁰ (OAMI). Um registro concedido pela OAMI garante uma proteção em todos os países da Comunidade Europeia.

Outro instrumento que facilita a obtenção e manutenção de registros no exterior é o Protocolo de Madri²¹. O Protocolo é um tratado internacional do qual o Brasil ainda não faz parte. Ele permite, por meio da gestão centralizada pela OMPI, o envio de pedidos a qualquer um dos países participantes e o pagamento dos principais encargos cobrados em cada país no processamento de um pedido.

Domínio na internet é marca?

Com o advento da internet, nomes de domínio passaram a se constituir em um bem de grande valia para as empresas estarem presentes no mundo digital, promovendo e vendendo seus produtos e serviços globalmente. Apesar de geralmente estarem associados ao nome de marcas de empresas, os nomes de domínios não são considerados marcas e por isso não são passíveis de registro no INPI.

No Brasil, o Comitê Gestor da Internet (CGI) mantém grupos de trabalho e coordena diversos projetos em áreas de importância fundamental para o funcionamento e o desenvolvimento da internet no país. O CGI criou uma entidade civil, sem fins lucrativos, denominada Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, em cujo âmbito de atividades está a execução de registros de nomes de domínios com a extensão “br” (disponível em: <www.registro.br>).

20 Mais informações no *site* da OMPI, disponível em: <http://www.wipo.int/madrid/en/legal_texts/trtdocs_wo016.html>. Acesso em: 27 jan. 2010.

21 Mais informações no *site* da OMPI, disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/en/registration/madrid_protocol/>. Acesso em: 19 nov. 2008.

Qual é a penalidade para a violação dos direitos do titular de uma marca?

A pena prevista é de detenção que varia de um mês a um ano ou multa, segundo a Lei de Propriedade Industrial.

Síntese do Tópico 4.6 (Registro de Marca)

Marca é o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica a origem de um produto ou serviço. A Lei de Propriedade Industrial permite que uma pessoa ou uma empresa obtenha a propriedade de uma marca a fim de evitar a presença, no mercado, de marcas idênticas ou semelhantes que possam confundir o consumidor quanto à origem de um produto ou serviço.

A propriedade da marca deve ser solicitada ao INPI, responsável por emitir, no Brasil, os certificados de registro, que valem por 10 anos, contados da data de sua concessão. Esse prazo pode ser prorrogado, a pedido do titular, por períodos iguais e sucessivos.

O registro concedido pelo INPI tem validade apenas no Brasil.

As marcas de produto ou serviço podem ser classificadas em dois tipos: a marca coletiva e a marca de certificação.

As marcas também são classificadas, segundo sua forma de apresentação, como nominativas, figurativas e mistas. A lei brasileira também permite o registro de marcas tridimensionais.

Sugestão de Atividade com Alunos

Esta atividade deve ser realizada após a exposição do docente sobre o tópico 4.3 (Registro de Marcas).

Objetivo:

Verificar a fixação de informações pelo aluno após uma aula expositiva.

Tempo:

20 minutos.

Etapas:

1. Divisão em cinco grupos. Cada grupo deve listar cinco marcas encontradas em objetos localizados na sala de aula e classificá-las em nominativas, figurativas, mistas ou tridimensionais e destacar uma razão para a formalização de seu registro. Tempo: 5 minutos.
2. Exposição oral do resultado da pesquisa de marcas feita em classe. Cada grupo tem 2 minutos para sua apresentação. Tempo da etapa: 10 minutos.
3. Conclusão da atividade pelo docente, complementando informações, se necessário. Tempo: 5 minutos.

4.7 Registro de Indicações Geográficas

O que é indicação geográfica?

Segundo a OMPI [200-?c], indicação geográfica é um sinal utilizado em produtos estabelecendo que são originários de uma determinada área geográfica e que possuem qualidades ou reputação relacionadas ao local de origem.

No Brasil, as indicações geográficas estão definidas na Lei de Propriedade Industrial e são classificadas em denominação de origem e indicação de procedência.

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Exemplos: o queijo Roquefort, produzido exclusivamente nessa região da França; o vidro Boêmia, somente para cristais produzidos nessa região da República Tcheca ou o vinho espumante Champagne, produzido somente nessa região da França.

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, mas não há características específicas naturais (clima, geografia etc.) ou humanas envolvidas na produção do produto. No Brasil já há algumas comunidades produtoras que conseguiram o registro de suas indicações de procedência, obtendo com isso grande valorização de seus produtos e conseqüente aumento de seu desempenho comercial (Tabela 2 e Figura 19).

Tabela 2 – Indicações geográficas brasileiras concedidas pelo INPI

Nome da Indicação de Procedência	Produto	Requerente
Vale dos Vinhedos	Vinho tinto, branco e espumantes	Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (Aprovale)
Região do Cerrado Mineiro	Café	Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado (CACER)
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Carne bovina e seus derivados	Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional
Paraty	Aguardentes, tipo de cachaça e aguardente composta azulada	Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty
Vale do Submédio São Francisco	Uvas de mesa e manga	Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa do Vale do Submédio São Francisco (Univale)
Vale dos Sinos	Couro acabado	Associação das Indústrias de Cortumes do Rio Grande do Sul



Figura 19 – Ilustração da primeira indicação geográfica do Brasil – Vale dos Vinhedos.

Qual é a diferença entre uma indicação geográfica e uma marca?

Segundo a OMPI [200-?c], uma indicação geográfica identifica para o consumidor que um produto é produzido em um determinado lugar e tem certas características que são ligadas ao local de produção. Pode ser utilizada por todos os produtores que desenvolvem suas atividades na localidade designada pela indicação geográfica e cujos produtos apresentam aquelas determinadas características. Por exemplo, *Champagne* é a denominação de origem que pode ser utilizada por todos os espumantes produzidos naquela região da França. Já a *Veuve Clicquot®* e a *Möet & Chandon®* são marcas francesas de champagne.

Qual é a validade do registro de indicações geográficas?

A lei não estabelece prazo para a vigência do registro de indicação geográfica, porém, entende-se que ele protegerá os direitos enquanto persistirem as razões pelas quais ele foi concedido.

Por que proteger indicações geográficas?

Indicações geográficas são percebidas pelos consumidores como referências quanto à origem e à qualidade dos produtos. Muitas delas adquiriram valiosa reputação, que, se não for adequadamente protegida, pode ser falsamente utilizada por empresários desonestos. O falso uso de indicações geográficas por terceiros não autorizados é prejudicial aos consumidores e aos legítimos produtores. Consumidores são iludidos no sentido de que estariam adquirindo um produto genuíno, com específicas qualidades e características, quando, na realidade, adquirem uma imitação sem valor.

Pode-se afirmar que no Brasil os produtores já começam a ter consciência de como as indicações geográficas trazem reconhecimento e valor para os produtos de uma região e, por isso, estão trabalhando mais ativamente para buscar proteção nesse sentido.

O selo de controle “Vale dos Vinhedos” (Figura 20) é outorgado exclusivamente para os vinhos e espumantes elaborados a partir de uvas provenientes do Vale dos Vinhedos e engarrafados na sua origem. Eles têm número para controle e são aplicados como lacre ligando a cápsula à garrafa, distinguindo-a das demais.



Figura 20 – Ilustração de selo de indicação geográfica do Vale dos Vinhedos

Qual é a penalidade para a violação dos direitos sobre as indicações geográficas?

A pena prevista é de detenção, que varia de um a três meses, ou multa, segundo a Lei de Propriedade Industrial.

Síntese do Tópico 4.7 (Registro de Indicações Geográficas)

Indicação geográfica é um sinal utilizado em produtos estabelecendo que eles são originários de uma determinada área geográfica e que possuem qualidades ou reputação relacionadas ao local de origem. Exemplos: vinho do Vale dos Vinhedos, Café do Cerrado, Carne do Pampa Gaúcho e Cachaça de Paraty.

No Brasil, as indicações geográficas estão definidas na Lei de Propriedade Industrial e são classificadas em denominação de origem e indicação de procedência.

A lei não estabelece prazo para a vigência do registro de indicação geográfica, porém, entende-se que ele protegerá os direitos enquanto persistirem as razões pelas quais ele foi concedido. Essa concessão é feita, no Brasil, pelo INPI.

Sugestão de Atividade com Alunos

Esta atividade deve ser realizada após a exposição do docente do tópico 4.7 Registro de Indicações Geográficas

Objetivo:

Verificar a fixação de informações pelo aluno após uma aula expositiva.

Tempo:

20 minutos.

Etapas:

1. Divisão em quatro grupos. Cada grupo deverá, em 10 minutos, descrever as características contidas nas seguintes indicações geográficas e classificá-las em denominação de origem ou indicação de procedência:
 - a) Carne do Pampa Gaúcho;
 - b) Queijo Roquefort;
 - c) Café do Cerrado Mineiro;
 - d) Vinho do Vale dos Vinhedos.
2. Exposição oral da síntese do trabalho de grupo. Tempo de apresentação por grupo: 2 minutos. Tempo da etapa: 8 minutos.
3. Conclusão da atividade pelo docente, complementando informações, se necessário. Tempo: 2 minutos.

4.8 Repressão à Concorrência Desleal

O que é concorrência desleal?

A ideia da concorrência desleal é bem antiga e, segundo a OMPI [200-?a], já em 1900 foi mencionada como objeto da proteção da propriedade intelectual na revisão da Convenção de Paris, realizada em Bruxelas.

Um ato de concorrência desleal é qualquer ato contrário às práticas honestas, na indústria ou no comércio, que deturpe o livre funcionamento da propriedade intelectual e a compensação econômica que ela oferece.

Entre os diversos tipos de atos de concorrência desleal, podem ser citados os que:

- a) Causam confusão com as indicações da origem comercial e a aparência dos produtos, por exemplo pelo uso de logotipo ou embalagem similares;

- b) Induzem a erro dando falsa impressão dos próprios produtos ou serviços. Por exemplo: consta na embalagem do produto A que ele tem “0% de gordura trans”; em outro local do mesmo rótulo é mencionado que o produto contém “gordura vegetal hidrogenada”; caracterizando a propaganda enganosa, pois trata-se da mesma gordura trans;
- c) Provocam o descrédito de concorrente, lançando calúnias sobre seus produtos ou serviços;
- d) Infringem segredo de fábrica (ver item 4.4 deste Guia);
- e) Tiram proveito de realização de terceiros. Por exemplo: explorar a marca SENAE, com uma diferença sutil em relação à marca SENAI, de grande renome e confiabilidade, na oferta de cursos profissionalizantes;
- f) Fazem publicidade comparativa, alegando que o próprio produto é tão bom quanto o outro ou alegando que o próprio produto é melhor que o outro.

Há alguma penalidade para quem pratica concorrência desleal?

No Brasil, a Lei de Propriedade Industrial prevê pena de detenção de três meses a um ano ou multa para quem comete atos de concorrência desleal.

Síntese do Tópico 4.8 (Repressão à Concorrência Desleal)

Concorrência desleal é qualquer ato contrário às práticas honestas, que deturpe o livre funcionamento do sistema da propriedade intelectual e a compensação que a propriedade intelectual oferece.

Entre os diversos tipos de atos de concorrência desleal, podem ser citados os que:

- a) Causam confusão;
- b) Induzem a erro;
- c) Provocam o descrédito de concorrente;
- d) Violam o segredo de fábrica;
- e) Tiram proveito de realização de terceiros;
- f) Fazem publicidade comparativa.

Sugestão de Atividade com Alunos

Esta atividade deve ser realizada após a exposição do docente sobre o tópico 4.8. (Repressão à Concorrência Desleal).

Objetivo:

Opinar sobre atos de concorrência desleal.

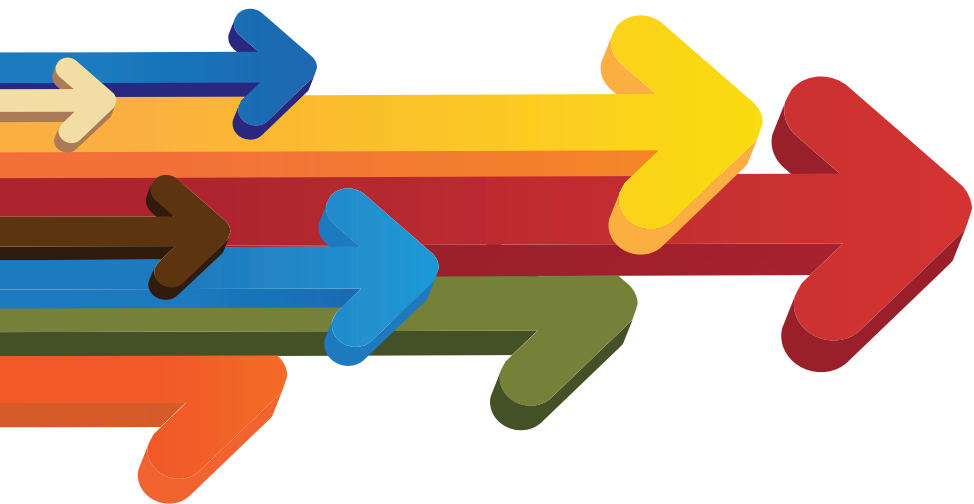
Tempo:

Previsto para a atividade máximo de 15 minutos, de acordo com a receptividade dos alunos para realizar a atividade.

Etapas:

O docente solicita aos alunos que relatem experiências por eles vivenciadas em que foram sujeitos de algum ato de concorrência desleal e quais foram os sentimentos neles despertados. Pode, ainda, indagar como eles se posicionaram frente a esse tipo de ato.

São conhecidas como proteção *sui generis* os tipos de proteção específicas, no âmbito da propriedade intelectual, que se referem a topografia de circuito integrado, cultivares e conhecimentos tradicionais.



PROTEÇÃO *SUI GENERIS*

5

5.1 Registro de Topografia de Circuito Integrado

O que é topografia de circuito integrado?

Os circuitos integrados são conhecidos também como *chips*. A topografia de circuitos integrados envolve um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor. Nessa camada, cada imagem representa, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado, em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura. Esses circuitos integrados, entre outras utilidades, são atualmente usados como memória ou processador de computador e visam a realizar funções eletrônicas em equipamentos (Figura 21).

No Brasil, é a Lei nº 11.484, de 2007, que, entre outros assuntos, trata da proteção da topografia de circuitos integrados. Por ser um tipo de proteção específica, no âmbito da propriedade intelectual, é chamada de proteção *sui generis*.

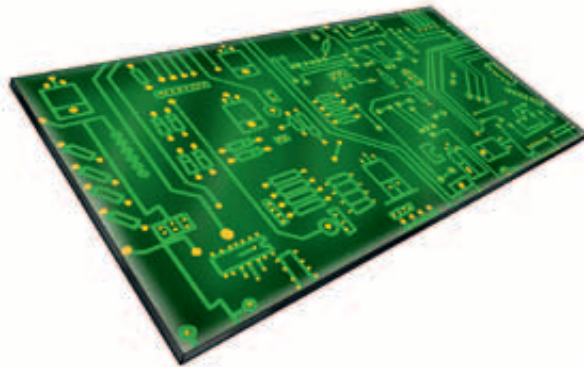


Figura 21 – Ilustração de placa de circuito integrado

Como as topografias de circuito integrado podem ser protegidas?

Uma topografia de circuito integrado pode ser objeto de registro visando à obtenção de proteção jurídica. No Brasil, é o INPI que faz essa concessão, por meio de certificado de registro.

Essa proteção só se aplica à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros, somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, não resultar comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados.

A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção.

Qual é a importância econômica das topografias de circuito integrado?

O atual mundo da tecnologia é composto por computadores, internet, navegação por satélite, telefonia sem fio, novas formas de entretenimento e centenas de outras aplicações. Dentro deste mundo está um mercado que movimentava centenas de bilhões de dólares anualmente. Na era cibernética digital, é nas fábricas de semicondutores que a habilidade de transcender o tempo, distâncias e limitações materiais para armazenamento de dados acontece. É nesse espaço empresarial que se dá o ponto de contato entre o mundo físico e o mundo eletrônico. O silício (componente básico da areia) é transformado em circuitos integrados, suporte físico que move o mundo cibernético. A soma de conhecimentos necessários para impulsionar esse segmento industrial passa pela incorporação de tecnologias de fronteira no campo da ótica, química, metrologia e mecânica, entre outras.

O desafio posto é a crescente expansão do mercado na área de semicondutores. A indústria eletrônica sofre constante pressão para produzir componentes mais baratos, menores, mais potentes e que cheguem ao consumidor de maneira mais rápida. Assim, o setor demanda vultosas somas de investimentos em capital – financeiro e intelectual.

Dada a complexidade e intensidade tecnológica do desenho e industrialização de circuitos integrados, o conhecimento sobre o uso eficiente do sistema de proteção da propriedade intelectual é essencial para assegurar a titularidade dos direitos por parte da empresa na suas transações comerciais, contribuindo para a manutenção da sua competitividade no mercado.

Quem pode requerer o registro de topografia de circuito integrado?

Presume-se, segundo a lei, que o requerente do registro é o criador da topografia de circuito integrado. Quando se tratar de topografia criada conjuntamente por duas ou mais pessoas, o registro poderá ser requerido por todas ou quaisquer delas mediante nomeação e qualificação das demais para ressalva dos respectivos direitos.

Ressalte-se, porém, que, salvo acordo em contrário, quando a atividade criativa for decorrente da própria natureza do contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário ou quando houver utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora do vínculo, os direitos relativos à topografia de circuito integrado pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário. Esse tratamento também se aplica a bolsistas, estagiários e assemelhados.

Que direito é conferido ao titular de topografias de circuito integrado?

O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros sem o consentimento do titular:

- a) Reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado;
- b) Importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida; e,
- c) Importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida.

Os direitos sobre a topografia de circuito integrado poderão ser objeto de cessão ou de contrato de licença para exploração, mediante comunicação ao INPI.

Qual é a vigência e o alcance do registro de topografia de circuito integrado?

A proteção da topografia é concedida por 10 anos, contados da data do depósito ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Os direitos são assegurados aos brasileiros e aos estrangeiros domiciliados no país e às pessoas domiciliadas em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil direitos iguais ou equivalentes. Aplicam-se também aos pedidos de registro provenientes do exterior e depositados no país por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil.

Qual é a penalidade para a violação dos direitos do titular de topografia protegida?

A penalidade prevista é de detenção de um a quatro anos e multa, se a violação consistir na reprodução, importação, venda, manutenção em estoque ou distribuição, para fins comerciais, de topografia protegida ou de circuito integrado que a incorpore.

Síntese do Tópico 5.1 (Registro de Topografia de Circuito Integrado)

Uma topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem representa, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Ela pode ser objeto de registro que só se aplica quando ela é original, isto é, resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou óbvia para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, podendo ceder ou licenciar esse direito a terceiros mediante anotação e averbação no INPI.

A proteção da topografia é concedida por 10 anos, contados da data do depósito ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

5.2 Proteção a Cultivares

O que é cultivar?

Cultivar é uma nova variedade de planta com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não simplesmente descoberta na natureza. Há, portanto, necessidade de intervenção humana na alteração da composição genética da planta para a obtenção de uma variedade de uma variedade que não é encontrável no meio ambiente, sendo denominada cultivar (Figura 22).



Figura 22 – Ilustração de cultivares de algodão colorido

Como uma cultivar pode ser protegida?

A proteção de novas variedades de plantas é outro aspecto dos direitos da propriedade intelectual, denominado proteção *sui generis*, e, como tal, procura reconhecer o esforço e resultado de pesquisas nas área, conferindo aos criadores, por determinado prazo, um direito exclusivo.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, conhecida como Lei de Proteção de Cultivares²², uma obtenção vegetal para ser protegida deve ser:

- a) Nova, significando que não tenha sido comercialmente explorada no exterior nos últimos quatro anos e no Brasil no último ano;
- b) Distintiva, significando que seja claramente distinguível de qualquer outra variedade cuja existência seja reconhecida;
- c) Homogênea, significando que as plantas de uma variedade devem ser todas iguais ou muito semelhantes, salvo as variações previsíveis tendo em conta as particularidades de sua multiplicação ou reprodução;
- d) Estável, significando que a variedade deve permanecer sem modificações nas suas características relevantes após sucessivas reproduções ou multiplicações; e
- e) Deve ter uma denominação adequada, significando que necessita ter um nome por meio do qual seja designada.

Quem concede a proteção dos direitos sobre cultivares?

A proteção, no Brasil, é formalizada mediante a concessão do Certificado de Proteção de Cultivar²³, de responsabilidade do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, mediante o pagamento de taxas e anuidade.

A organização que supervisiona mundialmente a proteção de novas variedades de plantas é a União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), uma organização internacional que funciona junto à Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), com sede em Genebra, na Suíça, e que, por meio de uma convenção internacional²⁴, disciplina a atuação da proteção de cultivares em cerca de 66 países²⁵, entre eles, o Brasil.

Por que proteger cultivares?

O estabelecimento de um efetivo sistema de proteção de cultivares visa a encorajar o desenvolvimento de novas variedades de plantas para o benefício da sociedade.

Segundo a OMPI [200-?a], a criação de novas variedades de plantas requer um investimento substancial em termos de capital financeiro, habilidade, mão de obra, recursos materiais, e tempo. A possibilidade de se ter determinados direitos exclusivos referentes a uma obtenção vegetal dá ao melhorista (criador de nova variedade de planta) bem-sucedido uma oportunidade de reaver seus custos e gerar receitas para futuros investimentos. Sem os direitos do criador da planta, esses objetivos ficam mais difíceis

22 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9456.htm>. Acesso em: 26 out. 2008.

23 Mais informações sobre o processo de obtenção do Certificado de Proteção de Cultivar estão disponíveis em: <http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/CULTIVARES/PROTECAO/MENU_LATERAL_PROTECAO/INFORMA%C7%D5ES%20AOS%20USU%C1RIO%20DO%20SNPC%20%20OUTUBRO%202004%5B1%5D64343.PDF>. Acesso em: 26 out. 2008.

24 Disponível em: <<http://www.upov.int/en/publications/>>. Acesso em: 21 nov. 2008.

25 Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?treaty_id=27>. Acesso em: 21 nov. 2008.

de serem alcançados, porque nada pode impedir terceiros de multiplicar as sementes ou outro material de propagação do criador e de vender a variedade em escala comercial sem qualquer recompensa ao criador.

Estabelecer direitos exclusivos aos melhoristas é um incentivo ao desenvolvimento de novas variedades vegetais para a agricultura, a horticultura e o reflorestamento.

Que direito é dado ao titular do certificado de proteção de cultivar?

A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedadas a terceiros, sem a autorização do melhorista, a produção com fins comerciais, a comercialização do material de multiplicação ou reprodução (semente ou parte da planta) durante o prazo de proteção.

Se um melhorista não tem possibilidade de exercer seus direitos sobre o material de multiplicação ou reprodução e a variedade se multiplica ou se propaga sem a sua autorização, ele pode exercer seus direitos sobre a colheita.

Ao conceder autorização, o melhorista pode requerer o pagamento de *royalties*. Então, quando um fazendeiro compra sementes, por exemplo, esses *royalties* estão incluídos no seu preço.

Até que ponto uma variedade vegetal pode ser utilizada sem necessidade do pedido de autorização?

É importante notar que não é necessária autorização do criador para:

- a) Atos realizados sem fins comerciais;
- b) Atos realizados a título experimental;
- c) Atos realizados visando à criação e à exploração de outras variedades.

A Lei de Proteção de Cultivares permite aos agricultores utilizar o produto de sua colheita com a finalidade de multiplicação ou reprodução (por exemplo, conservar parte do produto colhido para utilizá-lo como semente na próxima estação e na sua própria fazenda).

Quanto tempo dura os direitos dos melhoristas?

A lei dá proteção a cultivares, em todo o território brasileiro, pelo prazo de 15 anos. Para as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, a duração da exclusividade é de 18 anos. Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar entrará em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

Qual o alcance da proteção às obtenções vegetais?

Como consequência da adesão à UPOV, estabeleceu-se a reciprocidade automática do Brasil com os demais países-membros. A partir desse fato, todos os países que fazem parte da UPOV obrigam-se a proteger cultivares brasileiras e, em contrapartida, o Brasil também se obriga a proteger cultivares procedentes desses países, facilitando o intercâmbio de novos materiais gerados pela pesquisa brasileira e estrangeira.

Qual é a penalidade prevista para a violação dos direitos do titular da cultivar?

Indenização, em valores a serem determinados em regulamento específico, e apreensão do material, assim como pagamento de multa equivalente a vinte por cento do valor comercial do material apreendido, incorrendo, ainda, em crime de violação dos direitos do melhorista.

Síntese do Tópico 5.2 (Proteção a Cultivares)

A proteção de novas variedades de plantas é outro aspecto dos direitos da propriedade intelectual de proteção *sui generis*, que procura reconhecer as pesquisas feitas por criadores que visam à obtenção de novos vegetais, conferindo-lhes o direito exclusivo à reprodução comercial, no território brasileiro, ficando vedadas a terceiros, sem a autorização do melhorista, a comercialização, multiplicação ou reprodução da cultivar.

No Brasil, é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que concede o certificado de proteção de cultivares.

A Lei de Proteção de Cultivares protege aos melhoristas, em todo o território brasileiro, pelo prazo de 15 anos. Para as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, a duração da exclusividade é de 18 anos.

Há um acordo internacional que estabelece a reciprocidade automática do Brasil com os demais países-membros na proteção de cultivares, facilitando o intercâmbio de novos materiais gerados pela pesquisa brasileira e estrangeira.

5.3 Conhecimentos Tradicionais

O que são conhecimentos tradicionais no âmbito da propriedade intelectual?

Os conhecimentos tradicionais envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local (por exemplo, os ribeirinhos), quanto ao uso de vegetais (Figura 23), microorganismos ou animais cujas amostras contêm informações de origem genética. Por isso, seu acesso é controlado, no território nacional, para evitar usos indevidos em pesquisa

e desenvolvimento de novos produtos ou bioprospecção visando à aplicação industrial e aproveitamento comercial.



Figura 23 – Ilustração de produto de origem vegetal obtido com base em conhecimento tradicional

A propriedade desses conhecimentos é geralmente mantida coletivamente, e os detentores de conhecimentos tradicionais têm explorado maneiras de resguardar seus interesses através do sistema de propriedade intelectual, protegendo-os contra a apropriação indevida de seus conhecimentos para fins econômicos, pois frequentemente o aperfeiçoamento de uma tecnologia antiga gera novos e valiosos produtos.

Segundo a OMPI (200-?c), os conhecimentos tradicionais utilizados para referir a inovações e criações baseadas na tradição e resultantes da atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e artístico foram praticamente ignorados na comunidade de propriedade intelectual até muito recentemente. Atualmente, contudo, é cada vez mais reconhecido que o valor econômico de ativos do rico acervo de conhecimentos específicos sobre o meio natural poderia ser ampliado. Assim, as comunidades locais devem ser vistas como parte beneficiária dos ganhos provenientes do desenvolvimento que fomentam.

No Brasil existe o Decreto nº 4.946/03, que regulamenta o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

Sugestão de Atividade com Alunos

Esta atividade deve ser realizada após a exposição do docente sobre o tópico 5 (Proteção *sui generis*).

Objetivo:

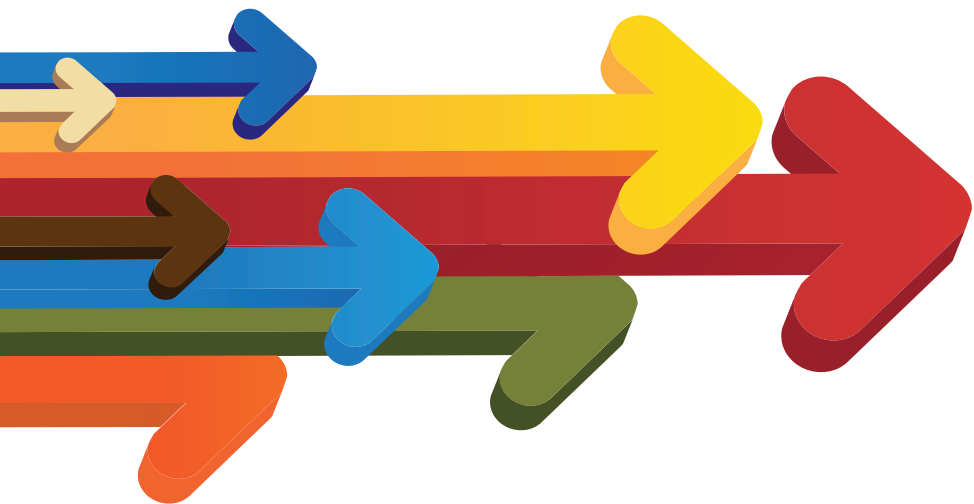
Verificar a fixação de informações pelo aluno após uma aula expositiva.

Tempo:

40 minutos.

Etapas:

1. Divisão em três grupos. Cada grupo deve identificar três produtos que contêm circuito integrado, três cultivares e três produtos de origem vegetal ou animal utilizados em tratamento de saúde, com base em conhecimentos tradicionais. Tempo: 20 minutos.
2. Cada grupo apresenta a relação dos produtos identificados. Tempo: 3 minutos por grupo.
3. O docente conclui a atividade complementando o que for necessário. Tempo: 11 minutos.



REFERÊNCIAS

ANTHONY, Joseph. **Proteja seu nome com uma marca registrada**. [2008?]. Disponível em: <<http://www.microsoft.com/brasil/pequenasempresas/issues/running/retail/trademark.msp>>. Acesso em: 24 out. 2008.

BOTELHO, Rachel. Roquefort é maturado em cavernas francesas. **Folha de São Paulo**, Caderno Equilíbrio, 18 set. 2008, p.3.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Fórum consulta pública**. 2006. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/forum/cp/post.asp?method=TopicQuote&TOPIC_ID=3519&FORUM_ID=247&CAT_ID=12&Forum_Title=Consulta+P+FAblica+n%BA+71%2C+de+10+de+novembro+de+2006.&Topic_Title=Alimentos+industrializados>. Acesso em: 22 nov. 2008.

_____. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). **Girassol ornamental**. 2008. Disponível em: <http://www.cnpso.embrapa.br/index.php?op_page=68&cod_pai=156>. Acesso em: 24 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Banco de marcas**. Disponível em: <<http://pesquisa.inpi.gov.br/MarcaPatente/jsp/servimg/servimg.jsp?BasePesquisa=Marcas>>. Acesso em: 18 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Banco de patentes**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/copy_of_index_html>. Acesso em: 18 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Base de desenhos**. Disponível em: <<http://pesquisa.inpi.gov.br/MarcaPatente/jsp/servimg/validamagic.jsp?BasePesquisa=Desenhos>>. Acesso em: 18 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Classificação de nice**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/marca/dirma_classificacao/menu-esquerdo/marca/dirma_classificacao/oculto/NICE>. Acesso em: 18 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Classificação Internacional de Desenhos Industriais**: Classificação de Locarno. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/desenho/pasta_classificacao>. Acesso em: 17 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Classificação Internacional de Patentes CIP**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/informacao/pasta_downloads>. Acesso em: 18 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Consulta de agentes da propriedade intelectual habilitados**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/servicos-externos>>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Consulta de escritórios habilitados**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/servicos-externos>>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Custos**: patentes. 2008. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/index_html-new-version>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Desenho industrial**. 2008. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/principal?navegador=IE&largura=1024&altura=768>>. Acesso em: 23 out. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **e-INPI**. Disponível em: <<http://www5.inpi.gov.br/menu-superior/e-inpi>>. Acesso em: 4 dez. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **E-Marcas**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-superior/e-inpi>>. Acesso em: 18 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Manual do usuário do sistema e-marcas**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/marca/dirma_manual>. Acesso em: 18 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Marcas: custos dos serviços**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marca/dirma_custos>. Acesso em: 24 out. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Perguntas frequentes Patentes**. 2008. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/patente/copy_of_patentes>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Pesquisa base de desenhos**. Disponível em: <<http://pesquisa.inpi.gov.br/MarcaPatente/jsp/servimg/validamagic.jsp?BasePesquisa=Desenhos>>. Acesso em: 17 de nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Programa de computador: campos de aplicação**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/programa/pasta_classificacao/index_html>. Acesso em: 17 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Revistas da Propriedade Industrial (RPI)**. Disponível em: <<http://www5.inpi.gov.br/menu-superior/revistas>>. Acesso em: 4 dez. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Tabela de custos: indicação geográfica**. 2008. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/indicacao/copy3_of_index_html>. Acesso em 24 out. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Tabela de Custos: registro de desenho industrial**. 2008. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/desenho/pasta_custos>. Acesso em: 23 out. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Tabela de custos: programa de computador**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/programa/pasta_custos>. Acesso em: 17 nov. 2008.

_____. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Tipos de programas de computador**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menuesquerdo/programa/pasta_classificacao/tipo_programa_html>. Acesso em: 17 nov. 2008.

_____. Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1997, retificado em 26 ago. 1997 e em 25 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9456.htm>. Acesso em: 26 out. 2008.

_____. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9609.htm>. Acesso em: 21 out. 2008.

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acesso em: 20 out. 2008.

_____. Lei nº 10.695, de 1º de Julho de 2003. Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterado pelas Leis nºs 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 jul. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.695.htm>. Acesso em: 20 out. 2008.

_____. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 maio 2007. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=255721>>. Acesso em: 16 dez. 2008.

_____. Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003. Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, que regulamenta a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 janeiro 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2003/D4946.htm>. Acesso em: 18 mar. 2009.

_____. Ministério da Agricultura. **Serviço Nacional de Proteção de Cultivares**. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/CULTIVARES/PROTECAO/MENU_LATERAL_PROTECAO/INFORMA%C7%D5ES%20AOS%20USU%C1RIO%20DO%20SNPC%20%20OUTUBRO%202004%5B1%5D64343.PDF>. Acesso em: 26 out. 2008.

_____. Ministério da Ciência e Tecnologia. Museu Emilio Goeldi. **Direito autoral**. Disponível em: <http://www.museu-goeldi.br/institucional/i_prop_direitoautoral.htm>. Acesso em: 20 out. 2008.

_____. Ministério da Ciência e Tecnologia. Museu Emilio Goeldi. **Proteção de cultivares**. [2008?]. Disponível em: <http://www.museugoeldi.br/institucional/i_prop_protectcult.htm>. Acesso em: 26 out. 2008.

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Royalties e pagamento de assistência técnica: 0422**. [2008?]. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIRF/Mafon2002/rendresexterior/RoyaltiesPagAssistTec.htm>>. Acesso em: 23 de out. 2008.

_____. Universidade Federal da Bahia. Núcleo de Inovação Tecnológica. **Propriedade Intelectual**. 2 ed. revista. Salvador, UFBA/NIT, 2007.

_____. Universidade Federal de Santa Catarina. **Introdução ao design**. [2008?]. Disponível em: <<http://www.lsc.ufsc.br/~edla/design/conceitos.htm>>. Acesso em: 23 out. 2008.

_____. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia. **Cultivares**. [2008?]. Disponível em: <http://www.sedetec.ufrgs.br/eitt/prop_conc_eitt_fim.php?area=5>. Acesso em: 26 out. 2008.

CHIARI, Tatiana. Todos querem a fórmula. **Veja OnLine**, 20 dez. 2000. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/201200/p_072.html>. Acesso em: 22 out.2008.

DANNEMANN, Gert Egon. **Marca: um guia prático e didático sobre como proteger sua marca no Brasil**. Rio de Janeiro: SEBRAE/RJ, 2003.

_____. **Patentes: um guia prático e didático sobre o sistema de patente, direitos e obrigações**. Rio de Janeiro: SEBRAE/RJ, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 1.ed.15 impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

KRUGLIANSKAS, Isak. **Tornando a pequena e média empresa competitiva**. São Paulo: IEGE. 1996.

LEIS, Sandra. **Organização Mundial do Comércio e a propriedade intelectual. Boletim ASIPI Informa**, out. 2006. Disponível em: <<http://www.dannemann.com.br/site.cfm?app=show&dsp=sle7&pos=5.51&lng=pt>>. Acesso em: 15 dez. 2008.

LEONARDOS, Luiz. O sistema de propriedade intelectual como fomentador da inovação tecnológica. In: **TECNOLOGIA Industrial Básica: trajetória, desafios e tendências no Brasil**. Brasília: MCT, CNI, SENAI, IEL, 2005.

MACEDO, M.F.G. BARBOSA, A.L.F. **Patentes, Pesquisa e Desenvolvimento: um manual de propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000.

MANARA, Maria da Graça G. **Patente – Desenho Industrial**. [2008?]. Disponível em: <<http://www.papear.com.br/palestra/gracapatentes.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2008.

MELLO, Henrique S.I. de. **Patentes e desenhos industriais**. Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, 2003. Disponível em: <http://www.ids.org.br/files/20040525_HIM.ppt>. Acesso em: 23 out. 2008.

- NASCIMENTO, Paulo César. **Novo software revoluciona os procedimentos cirúrgicos**. Jornal da Unicamp, 24-30 abr. 2006. Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/abril2006/ju320pag3.html>. Acesso em: 27 out. 2008.
- NEVES, Gabriela Siqueira. **Propriedade industrial**. Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, 2004. Disponível em: <http://www.dannemann.com.br/files/GSN_Cietec.ppt>. Acesso em 23 out. 2008.
- NICOLSKY, Roberto. **Os desafios para transformar conhecimento em valor econômico**. SBPC/Labjor. 2001. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/cientec/cientec12.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2008.
- NÚCLEO DE P&D EM DESIGN. **ParqTec Fundação Parque de Alta Tecnologia de São Carlos**. Disponível em: <<http://www.parqtec.com.br/nucleodesign.php>>. Acesso em: 12 jun. 2008.
- OLIVEIRA, Maria Helena Lima. **Propriedade intelectual**. [2008?]. Disponível em: <<http://homepages.dcc.ufmg.br/~becker/empreendimentos-2005-2/PI.ppt>>. Acesso em: 26 out. 2008.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RIO DE JANEIRO. **Cartilha da propriedade industrial**. Rio de Janeiro, 2006.
- ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Science, Technology and Industry Scoreboard 2001: Towards a knowledge based economy**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/59/52/35465901.pdf>> Acesso em: 08 out. 2009.
- ORGANIZAÇÃO PARA HARMONIZAÇÃO DO MERCADO INTERIOR (OAMI). Disponível em: <<http://oami.europa.eu/ows/rw/pages/CTM/index.en.do>>. Acesso em: 20 nov. 2008.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Contracting Parties: UPOV Convention**. Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?treaty_id=27>. Acesso em: 21 nov. 2008.
- _____. **Curso Geral da Propriedade Intelectual. DL101**. [200-?a]. Disponível em: <http://www.wipo.int/academy/en/courses/distance_learning/catalog/pt/c_index.html>. Acesso em: 5 nov. 2008.
- _____. **Intellectual Property Handbook: Policy, Law and Use**. [200-?b]. Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/en/iprm/index.html>>. Acesso em: 5 nov. 2008.
- _____. **Introdução ao Curso Inicial de Propriedade Intelectual: DL 001**. [200-?c]. Disponível em: <http://www.wipo.int/academy/en/courses/distance_learning/catalog/pt/c_index.html>. Acesso em: 5 nov. 2008.
- _____. **Locarno Agreement Establishing an International Classification for Industrial Designs**. <<http://www.wipo.int/treaties/en/classification/locarno/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

_____. **Nice Agreement Concerning the International Classification of Goods and Services for the Purposes of the Registration of Marks.** Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/classification/nice/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

_____. **Paris Convention for the Protection of Industrial Property.** Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

_____. **Patent Cooperation Treaty (PCT).** Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/registration/pct/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

_____. **Protocol Relating to the Madrid Agreement Concerning the International Registration of Marks.** Disponível em: <http://www.wipo.int/madrid/en/legal_texts/trtdocs_wo016.html>. Acesso em: 19 nov. 2008.

_____. **Strasbourg Agreement Concerning the International Patent Classification.** Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/classification/strasbourg/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

_____. **Understanding Copyright and Related Rights.** [200-?d]. Disponível em: <http://www.wipo.int/freepublications/en/intproperty/909/wipo_pub_909.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2008.

_____. **Understanding Industrial Property.** [200-?e]. Disponível em: <http://www.wipo.int/freepublications/en/intproperty/895/wipo_pub_895.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2008.

_____. **What is Intellectual Property?** Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/en>>. Acesso em: 5 nov. 2008.

PATENT LENS. **Initiative for Open Innovation.** Disponível em: <<http://www.patentlens.net/daisy/patentlens/patentlens.html>>. Acesso em: 4 abr. 2009.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Escritório de Transferência de Tecnologia. **Diferença entre direito moral e direito patrimonial.** Disponível em: <http://www.pucrs.br/prppg/ett/define_diraut_dif.php>. Acesso em: 20 out. 2008.

RIBEIRO, Ana Paula. **Quebra de patente não deve gerar retaliação de laboratório. Folha Online**, 4 maio 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u134982.shtml>>. Acesso em: 17 nov. 2008.

ROLLING STONE. **Michael Jackson comprou o catálogo dos Beatles há 23 anos.** 2008. Disponível Em: <<http://www.rollingstone.com.br/secoes/novas/noticias/3200/>>. Acesso em: 8 nov. 2008.

SACHS, Jeffrey. A new map of the world. **The Economist**, London, 19 abr. 2001.

SITE DO VINHO BRASILEIRO. **Vale dos Vinhedos.** Disponível em: <http://www.sitedovinho-brasileiro.com.br/folha.php?pag=mostra_regiao.php&num=VAL>. Acesso em: 24 out. 2008.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS (UPOV). **International Convention for the Protection of New Varieties of Plants.** Disponível em: <<http://www.upov.int/en/publications/>>. Acesso em: 21 nov. 2008.

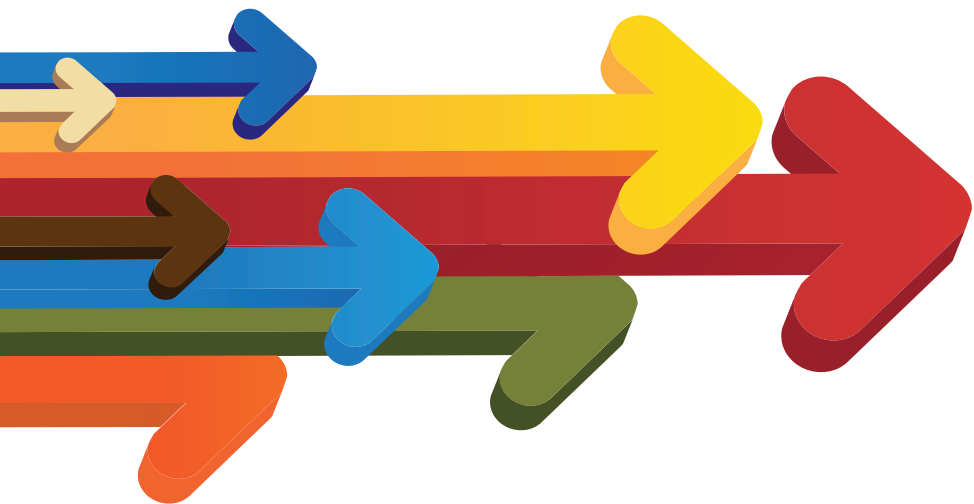
US PATENTES. **A free patent search tool.** Disponível em: <<http://www.pat2pdf.org/>>. Acesso em: 4 abr. 2009.

VARELLA, Marcelo Dias (org). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. São Paulo: Lex Editora, 2005.

WILKINSON, J.; CASTELLI, P. G. **A Transnacionalização da indústria de sementes no Brasil: biotecnologias, patentes e biodiversidade**. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, 2000.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Agreement on Technical Barriers to Trade**. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt_e.htm>. Acesso em: 15 dez. 2008.

_____. **Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights**. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm>. Acesso em: 19 nov. 2008.



ANEXOS

ANEXO A – ATUAL MARCO REGULATÓRIO QUE TRATA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

Legislação	Objeto	Ementa
Constituição da República Federativa do Brasil	Dos Direitos e Garantias Fundamentais	Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
Decreto-Lei N° 2.848/40	Código Penal	Dos crimes contra a Propriedade Intelectual
Decreto-Lei N° 3.689/41	Código de Processo Penal	Dos processos e do julgamento dos crimes contra a Propriedade Intelectual
Lei N° 9.279/96	Propriedade Industrial.	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
Lei 9.456/97	Cultivares	Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.
Lei 11.484/07	Circuitos Integrados	Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Mensagem de veto
Lei N° 9.609/98	Propriedade Intelectual.	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
Lei N° 9.610/98	Direitos Autorais.	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
Decreto N° 2.553/98	Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996.	Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual.
Decreto 2.556/98	Proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador.	Regulamenta o registro previsto no art. 3° da Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
Decreto N° 3.201/99	Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória.	Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público que trata o art. 71 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996.

Legislação	Objeto	Ementa
MP 2186-16/01	Conhecimentos Tradicionais	arts. 1o, 8o, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.
Decreto de 21 de Agosto de 2001	Cria o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.	Cria, no âmbito da Camex (Câmara de Comércio Exterior), o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências.
Lei Nº 10.603/02	Proteção de Informação não divulgada.	Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.
Decreto Nº 4.533/02	Regulamenta o art. 113 da Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.	Regulamenta o art. 113 da Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que se refere a fonogramas, e dá outras providências.
Lei Nº 10.973/04	Incentivo à inovação e à pesquisa.	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
Decreto Nº 5.244/04	Composição e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual.	Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, e dá outras providências.
Decreto Nº 5.563/05	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.
Lei de Biossegurança 11.105/05	Células-Tronco, Transgênicos	Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5o, 6o, 7o, 8o, 9o, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Mensagem de veto

ANEXO B – ATUAL MARCO REGULATÓRIO DE APOIO A INOVAÇÃO NO BRASIL

Ano	Marco Regulatório	Objeto
2004	Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior	A Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior tem como objetivo o aumento da eficiência econômica e do desenvolvimento e difusão de tecnologias com maior potencial de indução do nível de atividade e de competição no comércio internacional. Ela estará focada no aumento da eficiência da estrutura produtiva, aumento da capacidade de inovação das empresas brasileiras e expansão das exportações.
2004	Lei de Inovação nº 10.973/2004	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
2005	Lei de Incentivos Fiscais nº 11.196/2005	Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; e dá outras providências.
2007	Plano de Ação: Ciência, Tecnologia e Inovação	O principal objetivo do plano é definir um amplo leque de iniciativas, ações e programas que possibilitem tornar mais decisivo o papel da ciência, tecnologia e inovação (C,T&I) no desenvolvimento sustentável do País. Várias das iniciativas previstas são voltadas para estimular as empresas a incorporarem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) no seu processo produtivo.
2008	Programa de Desenvolvimento Produtivo	O grande objetivo desta Política é dar continuidade ao crescimento atual do país nas mais diversas áreas, de forma sustentável e com ênfase na inovação, na competitividade, no apoio ao empreendedorismo e no aumento das exportações.

IEL/NC

Unidade de Gestão Executiva – UGE

Júlio Cezar de Andrade Miranda
Gerente-Executivo de Operações

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – GDE

Diana de Mello Jungmann

Autora

Coordenadora do Programa de Propriedade Intelectual para a Inovação na Indústria
Gerente de Desenvolvimento Empresarial

Eliane Menezes dos Santos

Marcela Milhomem Rocha Nunes

Maria Cláudia Nunes Pinheiro

Apoio Técnico

GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO – GRM

Ana Paula Lima de Almeida

Gerente de Relações com o Mercado

Ana Amélia Ribeiro Barbosa

Responsável Técnico

Thiago Endres da Silva Gomes

Apoio Técnico

SENAI/DN

Unidade de Inovação e Tecnologia – UNITEC

Orlando Clapp Filho

Gerente-Executivo

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SSC
Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

Wellington Penetra da Silva

Revisão de Conteúdo

Gerente-Executivo

Mara Lúcia Gomes

Revisão de Conteúdo

Renata Lima

Normalização

Suzana Curi Guerra

Produção Editorial

INPI

Sergio Medeiros Paulino de Carvalho

Diretor de Articulação e Informação Tecnológica

Rita Pinheiro Machado

Revisão Técnica

Esther Aquemi Bonetti

Autora

Ronaldo Santiago

Revisão ortográfica e gramatical

TMTA Comunicações

Projeto Gráfico, editoração e ilustrações

Bárbara Bela Editora Gráfica

Impressão

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

CNI **Sistema**
SESI **Indústria**
SENAI
IEL

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Instituto Euvaldo Lodi*

ISBN 978-85-7519-389-1

